

# DD BRASIL

## RELATÓRIO NACIONAL

América Latina diante da  
complexidade da IA generativa e sua  
adoção responsável no âmbito judicial

Alexandre Zavaglia Coelho  
Christian Perrone

O Centro de Estudos em Tecnologia e Sociedade (CETyS) é um espaço acadêmico interdisciplinar de pesquisa, formação e divulgação sobre as dinâmicas e políticas centradas na Internet e no ecossistema digital da América Latina.

América Latina diante da complexidade da IA generativa e sua adoção responsável no âmbito judicial é um projeto de pesquisa desenvolvido durante 2024 e 2025 pelo Centro de Estudos em Tecnologia e Sociedade (CETyS) da Universidade de San Andrés, Argentina.

Agradecemos a todos que nos acompanharam no workshop “IA generativa no sistema judicial da América Latina: uma visão crítica” em 2024 na Argentina, e nos workshops nacionais de 2025 em Buenos Aires, Cidade do México, Bogotá e São Paulo, e especialmente a Caroline Kronley, da Tinker Foundation, e Nathalia A. M. dos Santos, da Rockefeller Foundation, por seu acompanhamento.

---

O uso de uma linguagem que não discrimine, que não reproduza estereótipos sexistas e que permita visibilizar todos os gêneros é uma preocupação daqueles que trabalharam nesta publicação. Optou-se por distinguir entre gêneros em algumas passagens e pelo masculino genérico em outras, de acordo com o que se mostrou mais claro e fluido para a leitura, e sempre com a intenção de incluir todas as pessoas nestas páginas. As opiniões expressas nas publicações são de responsabilidade exclusiva dos autores. Elas não têm a intenção de refletir as opiniões ou perspectivas do CETyS nem de qualquer outra organização envolvida no projeto.



Licença Internacional Pública de Atribuição/Reconhecimento Não Comercial-Sem Derivações 4.0 da Creative Commons.

# SOBRE OS AUTORES

## **Alexandre Zavaglia Coelho**

Doutor em Tecnologias da Inteligência e Design Digital pelo TIDD/PUC-SP com pesquisa voltada para governança e ética de IA e cursos de direito digital na FGV-SP, Strategic Data Storytelling na Universidade de Chicago/EUA, e Management of Technology: Roadmap & Development no MIT/EUA. É professor da pós-graduação e do mestrado (LLM) AI&LAW da Universidade de Lisboa, em Portugal; membro do consórcio internacional de especialistas em IA o RECSAI. org., líder de pesquisas na área de regulação e governança de IA no CEPI-FGV Direito SP. Membro do grupo de trabalho do Conselho Nacional de Justiça - CNJ sobre regulamentação do uso de IA no Poder Judiciário.

## **Christian Perrone**

Doutor em Direito Internacional pela UERJ com foco em regulação internacional e tecnologia. Pesquisador Fulbright, Universidade de Georgetown. Possui LL.M. em Direito Internacional pela Universidade de Cambridge (Reino Unido) e Diploma em Direito Internacional dos Direitos Humanos pelo Instituto Universitário Europeu (EUI, Itália). Foi fellow Fellow da Datasphere Initiative. Atualmente é Professor de Direito Internacional e Regulação da Tecnológica e Pesquisador Adjunto do CETyS (Fundación Universidad de San Andrés, Argentina).

# ÍNDICE

1. Resumo Executivo .....	5
2. Introdução.....	7
3. O Poder Judiciário no Brasil: características chave e transformação digital .....	9
4. Os Casos de Uso de IA no Judiciário: uma breve revisão e principais iniciativas.....	11
4.1. Iniciativas e projetos de uso de inteligência artificial no Poder Judiciário.....	12
4.2. Iniciativas de IA generativa para sumarização de decisões e sugestão de minutas .....	16
5. Repercussões locais e nacionais: perspectivas de atores do Sistema de Justiça.....	22
6. O Contexto normativo da IA no Poder Judiciário e o PL de regulamentação da IA no Brasil .....	26
6.1. Diretrizes e normas setoriais para o uso de IA no Judiciário .....	26
6.2. O Projeto de Lei 2338/23: o Marco Legal da IA no Brasil e seus reflexos no Poder Judiciário .....	35
7. Conclusões .....	37
8. Recomendações.....	39
9. Anexos .....	43
9. 1. Transformação Digital: o desenvolvimento do sistema do processo judicial eletrônico e a digitalização dos autos.....	43
9.2. Outras iniciativas de IA Generativa no Sistema de Justiça .....	48

## 1.

# RESUMO EXECUTIVO

O desenvolvimento e o uso de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário Brasileiro está entre os principais casos de aplicação dessa tecnologia para a prestação de serviços jurisdicionais, com aproximadamente 100 projetos publicados na plataforma SINAPSES. Esse movimento demonstra o incentivo à inovação por parte do Poder Judiciário, mas também evidencia os desafios da implementação da tecnologia de maneira responsável e sustentável. O presente relatório, baseado em investigação científica e metodologia empírica de entrevistas com pessoas-chave, analisou o processo de desenvolvimento, implementação e uso de inteligência artificial (IA) no ecossistema judicial do país nos últimos anos. A investigação constatou o processo de transformação digital, nos últimos vinte anos, desde a criação do sistema do processo eletrônico, da digitalização dos autos, da formação dos bancos de dados (DataJud e Codex), e a evolução para a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), como elementos estruturantes para proporcionar o avanço do uso da IA nesse ambiente. Esse movimento criou um espaço efervescente de desenvolvimento e experimentação em IA, para auxiliar na organização e classificação dos dados, e transformar os milhares de dados em informações para a gestão estratégica, para o apoio à tomada de decisão baseada em evidências. Como todo processo em evolução, ainda existem muitos desafios e riscos envolvidos, e uma busca para atingir um estágio de maturidade que enderece

as preocupações com a sua aplicação em todo o Sistema de Justiça. As diferentes técnicas de IA vêm sendo utilizadas para classificar e enriquecer dados, entender as principais demandas e padrões decisórios, avançando para o uso de novas técnicas de IA generativa, com uma indicação de um número significativo de indivíduos e órgãos desenvolvendo e utilizando ferramentas com essa nova tecnologia, para os mais diversos serviços judiciais. O estudo demonstra uma assimetria em relação ao conhecimento sobre as funcionalidades e limitações dessa tecnologia, assim como no desenvolvimento de projetos de aplicação, denota adicionalmente duas divisões. Uma lacuna entre os participantes do ecossistema, em que aparecem estar em estágios diferentes de acessos a soluções e a infraestrutura necessária para esse desenvolvimento. Igualmente, há um antagonismo quanto a percepção dos impactos do uso de IA no ecossistema, com um conjunto de entusiastas e outro de preocupados com temas relacionados a transparência, privacidade, segurança, supervisão humana, e não discriminação, e integridade do acesso à Justiça. As propostas de regulação, tanto no plano geral, como de regulamentação desse uso no próprio Poder Judiciário, parecem ser o resultado dessas tensões, levando a uma busca por mecanismos de governança e gestão de riscos. A pesquisa percorre todo esse caminho, inclusive destacados os principais projetos, e o avanço da IA Generativa, principalmente no ano

de 2024, as iniciativas para garantir o uso responsável e sustentável dessa tecnologia, respeitando a conformidade regulatória e ética, como caminho para alcançar os resultados esperados e ampliar o acesso à Justiça e as estratégias para maior eficiência na prestação de serviços jurisdicionais, com ganhos para o Sistema de Justiça e toda a sociedade.

**Palavras chave:** inteligência Artificial, IA, IA generativa, Poder Judiciário, Sistema de Justiça, Justiça eletrônica, Justiça digital, transformação digital, supervisão humana, regulamentação, transparência, explicabilidade, auditabilidade.



## 2. INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário do Brasil foi um dos pioneiros no processo de transformação digital, desenvolvendo a infraestrutura necessária para a implementação de ferramentas de inteligência artificial. O país se destaca não só regionalmente, mas inclusive em muitos aspectos globalmente nesta área<sup>1</sup>, tendo desenvolvido internamente ou em parceria com o setor privado, mais de 140 soluções e utilizando diferentes soluções, inclusive baseadas em técnicas de inteligência artificial generativa.

O histórico de transformação digital no país advém, em grande parte, da necessidade de lidar com milhares de processos, documentos e interações, tornando o uso de tecnologia aplicada uma das principais estratégias para suportar essa demanda crescente. Os mecanismos buscam facilitar e tornar mais rápida a prestação de serviços jurisdicionais e promover o acesso à Justiça. Nesse campo, além da automação e da digitalização de autos, as técnicas e soluções de inteligência artificial (IA) vem ganhando espaço por permitir uma expansão do que se convencionou chamar de justiça eletrônica ou justiça digital<sup>2</sup>.

O processo de aprimoramento dos meios de classificação dos dados para a pesquisa jurídica avançada, em conjunto com o entendimento de padrões e tendências de decisões, e a necessidade de agilidade na produção de documentos, levou a uma maior experimentação com múltiplas técnicas. A popularização da IA generativa proporcionou uma nova dimensão no já crescente e efervescente espaço de digitalização. O desenvolvimento de diversos projetos e

soluções voltados para a compreensão e criação de elementos de linguagem, adicionaram mais ferramentas que estão tornando mais rápida e potencialmente efetiva a prestação de serviços judiciais.

Assim, as técnicas de inteligência artificial, no contexto nacional, criam muitas oportunidades de ganhos por suas oportunidades de otimização dos serviços, para sistematizar o direito de forma integrada com a técnica jurídica, além de possibilitar uma melhor alocação do orçamento e de recursos humanos. O resultado traz reflexos em todo o ecossistema de Justiça e para a sociedade.

Apesar de todos avanços, existem desafios significativos relacionados ao desenvolvimento, implementação e uso dessas tecnologias, que decorrem tanto da necessidade de adaptação às especificidades do contexto de cada área do Direito e da cultura organizacional, de limitações na infraestrutura, entre outros aspectos éticos e jurídicos, essenciais para garantir a conformidade e a distribuição equitativa de seus benefícios.

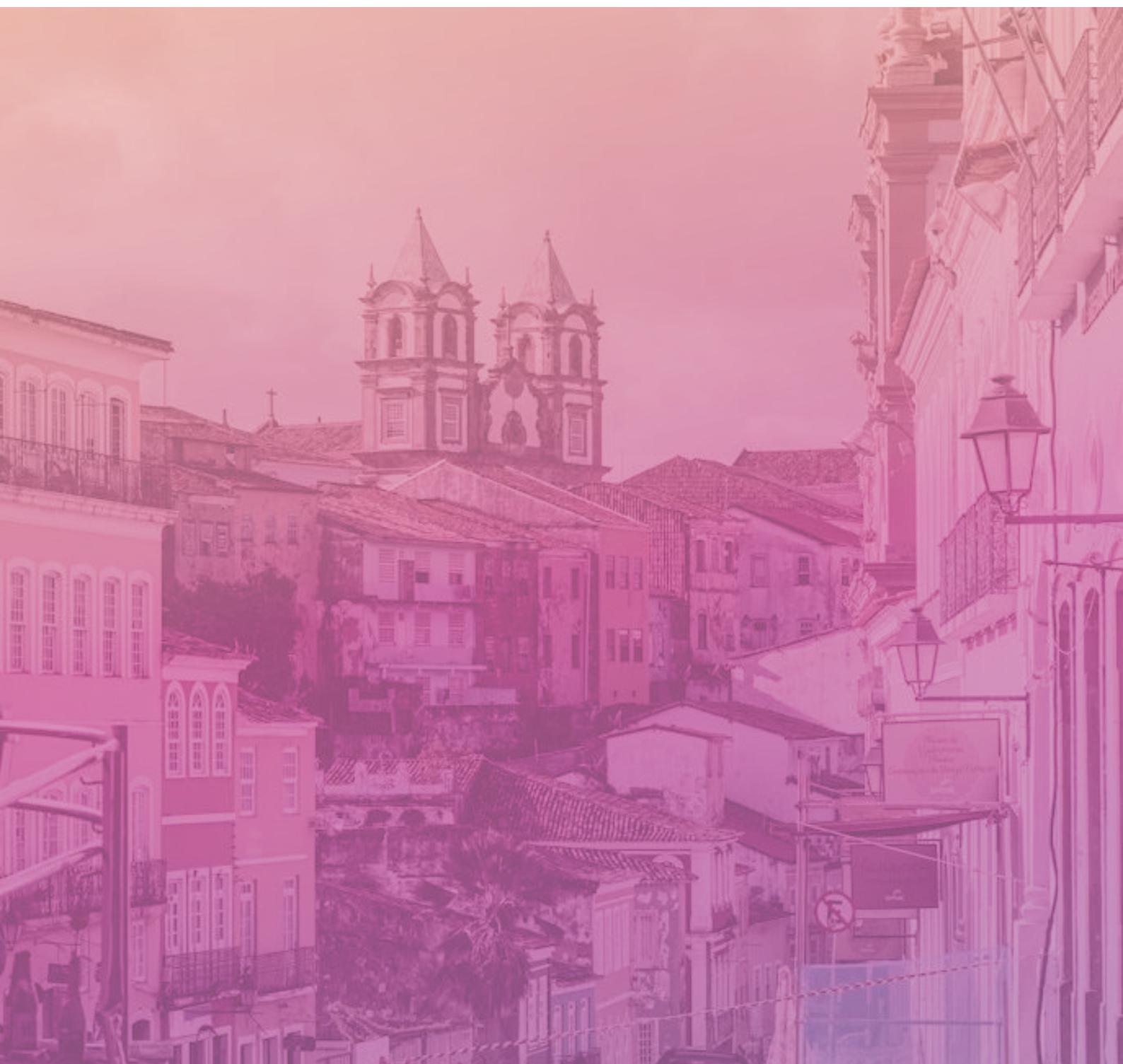
É nesse contexto que se busca apresentar um mapa da situação atual de uso de IA no Judiciário brasileiro, com destaque para o uso de IA Generativa. O objetivo é compreender o estágio de maturidade no uso de IA no Poder Judiciário, e os contornos do debate nacional nessa temática, para entender as oportunidades, desafios e preocupações e, por fim, identificar as estratégias para o seu desenvolvimento e uso responsável.

1. Veja, por exemplo: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/report-e-justice-v6-compressed.pdf>.

2. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/report-e-justice-v6-compressed.pdf>. Acesso em 5 dez. 2024.

O presente relatório se baseou, além de fontes públicas, em 15 entrevistas realizadas com membros chaves de diferentes organismos do ecossistema (CNJ, Cortes Superiores, Tribunais chave, Ministério Público e Defensorias Públicas) como critério

metodológico para indicar a percepção de oportunidade, somada com pontos de tensão sobre os limites ético-profissionais do desenvolvimento e uso dessa tecnologia, além de possíveis impactos na qualidade e no conteúdo jurídico, entre outros.



## 3.

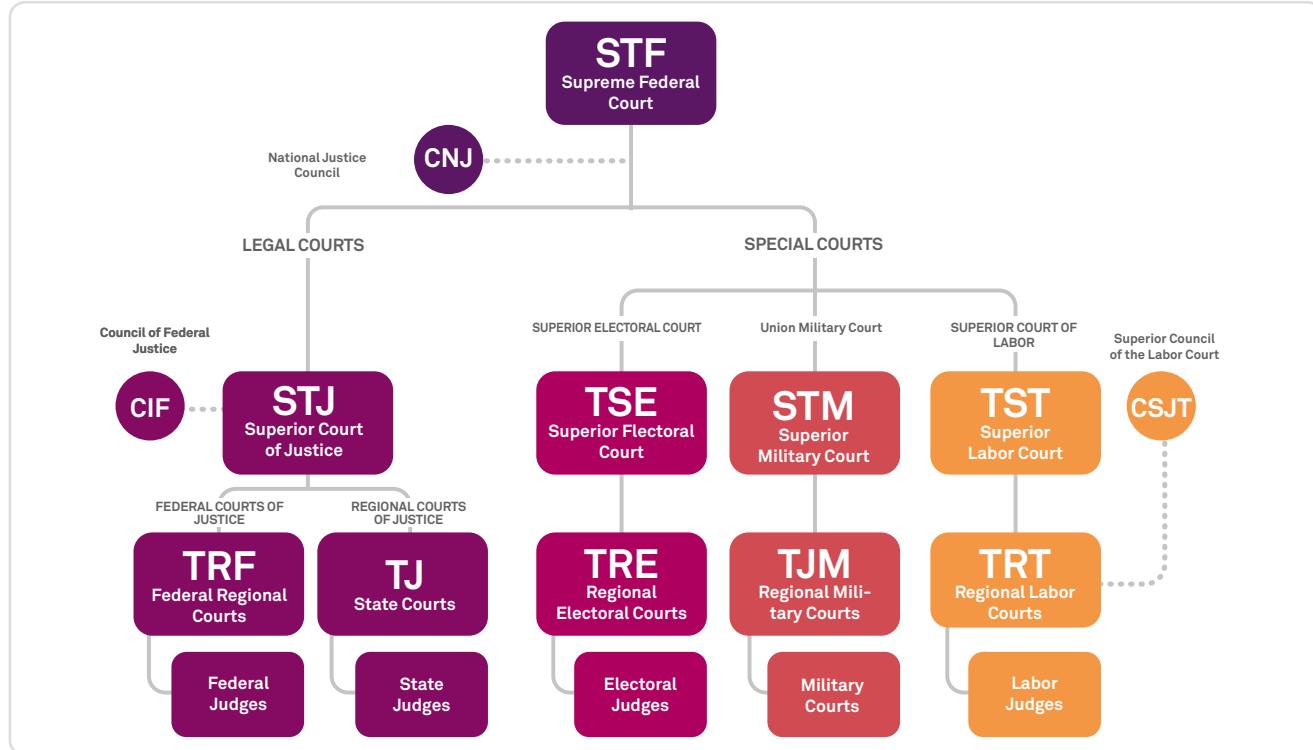
# O PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS CHAVE E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

O Poder Judiciário brasileiro se caracteriza por sua amplitude de competências e abertura para incrementar o acesso à Justiça, o que, de outro lado, tem levado a um enorme volume de processos judiciais. Em relação aos casos em tramitação, são cerca de 80 milhões de processos judiciais ativos, sendo que mais de 31,5 milhões são novos<sup>3</sup>, com um acervo total de mais de 365 milhões de processos, entre ativos e encerrados. Esta magnitude posiciona o Brasil como o maior Judiciário do mundo, sendo maior do que o de países com populações muito mais amplas, como China e Índia.

Adicionalmente, o fato do país ser um estado federado, torna o sistema judiciário multifacetado, operando nos âmbitos

estadual e federal. A sua estrutura é ainda dividida em competências materiais e territoriais substanciais específicas - como Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar. Esse cenário representa uma rede de 91 cortes e tribunais, além do Superior Tribunal de Justiça (tribunal superior infraconstitucional) e o Supremo Tribunal Federal (a suprema corte constitucional). Assim, são: 27 Tribunais Estaduais, 27 Eleitorais, 24 Tribunais do Trabalho, 5 Tribunais Regionais Federais, 3 Tribunais Estaduais Militares, 1 Tribunal Superior Militar, 1 Tribunal Superior Eleitoral, 1 Tribunal Superior do Trabalho, 1 Superior Tribunal de Justiça, e o Supremo Tribunal Federal.

3. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Justiça em Números 2023. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2024.



Fonte: National Council of Justice; Delegation of the European Union to Brazil. European Union-Brazil Exchange of experiences on e-justice: final report / National Council of Justice; Delegation of the European Union to Brazil. – Brasília: CNJ, 2022<sup>4</sup>

A Constituição Federal brasileira estabelece a unicidade do Poder Judiciário, mas garante a autonomia administrativa e funcional de suas partes. Há, contudo, órgãos de cúpula que buscam harmonizar e coordenar ações, normativas e práticas. Nesse sentido, o principal órgão de controle e definição de diretrizes e políticas públicas do Judiciário é o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que possui funções de promover a transparência administrativa e processual junto aos tribunais, exceto do Supremo Tribunal Federal que, por ser a Corte Constitucional, possui poderes próprios independentes. Isso permite que o CNJ tenha uma função central no estabelecimento de meios de gestão e normatização de projetos e programas de transformação digital, incluindo questões ligadas à automação, digitalização dos autos e uso de inteligência artificial. Em relação à eficiência dos serviços judiciais, onde se interliga com essa agenda, esse órgão tem a função de “realizar, fomentar e disseminar melhores práticas que visem à modernização e à celeridade dos serviços dos órgãos do Judiciário”<sup>5</sup>.

O Sistema de Justiça, por sua vez, também inclui outros órgãos e atores de suma importância. O Ministério Pùblico, dividido em Estadual e Federal, atua como parquet na persecução criminal e como fiscal da lei. As defensorias pùblicas também possuem papel relevante no ecossistema, servindo precípua mente na proteção dos direitos das populações mais vulneráveis. Outros importantes atores são a Advocacia Geral da União (AGU) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), só para citar alguns.

O volume, a complexidade e a multiplicidade de atores demanda uma busca constante por instrumentos que facilitem a administração da justiça e gerem um maior grau de eficiência e acessibilidade. Por força dessa amplitude, a Justiça brasileira iniciou há décadas o caminho da inovação (anexo I), começando pela criação dos primeiros sistemas de gestão e automação dos atos processuais, seguindo pela digitalização dos autos, e atualmente pelo desenvolvimento, implantação e uso de diversos sistemas e ferramentas de IA.

4. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/report-e-justice-v6-compressed.pdf>. Acesso em 07 dez. 2024.

5. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>. Acesso em 07 dez. 2024.

## 4.

# OS CASOS DE USO DE IA NO JUDICIÁRIO: UMA BREVE REVISÃO E PRINCIPAIS INICIATIVAS

Esse processo de transformação digital do Poder Judiciário pode ser analisado em três grandes dimensões:

1 Infraestrutura e implantação de tecnologia no trâmite processual com a criação de ambientes digitais automatizados, e a digitalização dos autos.

2 a estruturação e classificação dos dados (padronização e interoperabilidade).

3 a plataformação do serviços judiciais.

Especialmente na última década, como já abordado acima, tornou-se cada vez mais claro que apenas a automação do procedimento e a digitalização dos autos não seriam suficientes para garantir a eficiência necessária para essa realidade de mais de 80 milhões de processos em tramitação, com o estoque crescendo a cada ano. É indiscutível que todo esse movimento diminuiu significativamente o tempo médio de duração de cada processo, assim como permitiu o acesso às informações e a interação entre as partes por meio do processo eletrônico.

Contudo, de um lado, muitos gargalos e ineficiências que já existiam acabaram por se repetir no processo eletrônico. De outro, questões burocráticas, de infraestrutura, relacionadas à cultura organizacional, entre outros elementos para impulsionar essas inovações, exigiram que os tribunais e o CNJ investissem no planejamento estratégico adequado, e para ampliar o uso de dados e inteligência para a tomada de decisões baseada em evidências. Nesse cenário, a inteligência artificial aparece como tecnologia aderente para proporcionar ao Judiciário alcançar esse próximo nível.

Por tudo isso, o CNJ tem desempenhado um papel fundamental para o ecossistema, especialmente nos últimos anos, com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), do data lake (CODEX), de plataformas como a Sinapses (para gestão e formação de modelos de IA), e o Portal *Jus Brr* (Anexo I).

Por meio desse ecossistema, multiplicaram as iniciativas que utilizam IA para solucionar diferentes problemas, desenvolvidas pelos tribunais isoladamente ou em parcerias, seja dentro do próprio Judiciário, por meio do marketplace da PDPJ, seja por meio da colaboração e contratação de empresas privadas e startups de tecnologia.

Atualmente, os dados do Judiciário refletem esse cenário, indicando que já existem aproximadamente 100 projetos de IA em desenvolvimento, sendo 58 já em funcionamento<sup>6</sup>. Como característica principal, a maioria dos projetos lançados até 2023 se baseavam principalmente em técnicas de NLP e outras para a organização e classificação de dados, e para a criação de sistemas probabilísticos para o suporte à decisão. Mas, foi a partir de 2024, que observamos a ampliação dos projetos relacionados ao uso de IA generativa, como será melhor abordado abaixo.

## 4.1. INICIATIVAS E PROJETOS DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

Como visto, a grande maioria das iniciativas de IA do Judiciário buscam lidar com o volume de processos e gerar mecanismos para aprimorar sua classificação, o cruzamento de dados e entendimento de padrões, segmentar processos similares, projetar demandas, permitir a pesquisa avançada de jurisprudência, a geração de

minutas, entre diversas outras possibilidades que visam maior celeridade e eficiência da prestação de serviços jurisdicionais.

Em geral, essas soluções voltadas para as atividades de automação e ciência de dados, podem ser agrupadas em três grandes categorias:

1 Qualidade dos dados e classificação.

2 Apoio e realização de funções administrativas e suporte à decisão.

1 Sumarização e sugestão de minutas de despachos e decisões judiciais (IA Generativa).

### 4.1.1. Organização, classificação e suporte à decisão:

o excesso de trabalho repetitivo e burocrático, assim como a necessidade de acesso à informações estratégicas como fonte para as decisões, estão entre os maiores desafios enfrentados pelo Judiciário.

Mas, para ter as informações necessárias para a gestão estratégica do contencioso judicial, é preciso classificar e padronizar esse grande volume de dados. Por essa razão, a maioria dos projetos em produção estão

6. Conforme Plataforma Sinapses. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/>. Acesso em 2 out. 2025.

ligados a ferramentas para a extração de entidades, inclusive a partir de dados não estruturados (conteúdo dos documentos), para enriquecimento do cadastro, segmentação de pedidos e decisões, entre outras questões relacionadas, como soluções meio ou base para a criação de ferramentas de busca mais avançadas, gerar painéis de

análise de indicadores, para o entendimento de padrões decisórios, entre outras aplicações e serviços. Essas ferramentas funcionam como base e em conjunto com outras funcionalidades.

Exemplos:

**Victor e Victoria:** o Victor foi criado em 2018 no STF para a classificação de casos por temática, como base para a Victoria, lançada posteriormente, realizar a segmentação por temas e a verificação de sua aderência aos critérios de repercussão geral - instituto processual que permite, a partir da identificação de número significativo de casos semelhantes, definir um leading case que proporcione as discussões e a tomada de decisão frente a uma matéria, com sua repercussão aplicada para os demais casos semelhantes. No exemplo do Victor, esta tarefa de identificar o tema principal costumava levar cerca de quarenta e quatro minutos, em média, quando executada por uma pessoa, com o tempo reduzido para cinco segundos, de modo que as saídas dessa etapa permitem a supervisão humana dos resultados, ao final do procedimento, com mais tempo e qualidade, garantindo a acurácia da classificação como insumo para a sua posterior segmentação (Victoria).

**Sócrates 2.0:** Versão atualizada da ferramenta para identificação de assuntos e temas repetitivos em grau de recursos junto ao Superior Tribunal de Justiça. É capaz de identificar artigos mencionados e como eles se relacionam com o procedimento de admissibilidade realizado pela Corte. A solução proporciona a supervisão humana, para os ajustes e correções, e também o feedback do usuário, garantindo que Sócrates continue aprendendo e sendo aprimorado constantemente.

**LEIA:** Ferramenta de IA desenvolvida por uma empresa privada em parceria com tribunais de diversos estados (por exemplo, Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará e Mato Grosso do Sul). Possui a funcionalidade de identificar precedentes em recursos repetitivos e casos de repercussão geral.

**Hércules:** Ferramenta utilizada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas para identificar e classificar petições e requerimentos de caráter fiscal. É capaz de identificar o tipo de petição (sejam elas de execução, congelamento de bens, entre outros), ampliando a quantidade de casos analisados e permitindo a apropriada revisão humana.

Diversos tribunais estão desenvolvendo ou já operam sistemas dedicados à análise automatizada de petições iniciais e outros documentos, com o objetivo de enriquecer cadastros, classificar tipos de processos e identificar objetos principais. Essas soluções também facilitam a triagem, a detecção de demandas repetitivas e a pesquisa avançada de jurisprudência, entre outras funções. Entre os exemplos estão os Tribunais Estaduais de Minas Gerais, Santa Catarina, Distrito Federal, Tocantins, Bahia, Roraima e os Tribunais Federais (TRFs) da 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> regiões, entre outros.

#### 4.1.2. Ferramentas de apoio às atividades administrativas e de suporte à decisão:

Outra frente de desenvolvimento é a de ferramentas que integram automação e IA para apoiar a realização de tarefas administrativas, reduzindo a carga de trabalho e otimizando atividades que antes eram realizadas manualmente pelos funcionários dos tribunais. Tarefas administrativas como os atos de andamento e movimentação processual, ou de exemplo como o de congelamento de bens e expedição de ordens judiciais, por exemplo, tendem a demandar um número significativo de recursos humanos em tarefas de baixo valor

agregado, o que possibilita a automatização de várias etapas dessas atividades. Outra classe de soluções busca gerar indicadores relacionados à quantidade de processos por tema, assunto ou o tipo de pedido, e o uso de técnicas de jurimetria para entender padrões e tendências de jurisprudência, probabilidade de acordo ou desfecho em cada demanda, marcação do tempo entre os atos do procedimento em processos similares para projeção de demanda, entre outras possibilidades.

Exemplos:

**Poti:** Ferramenta utilizada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Atua com execuções fiscais e suas principais funcionalidades são congelamento e descongelamento de ativos, emissão de certificados e gerenciamento e transferência de ativos.

**Mandamus:** É um sistema criado através de uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a Universidade de Brasília, que tem como principal função a automatização do serviço de intimação e execução de mandados em geral. O sistema funciona inclusive em um smartphone.

**Hórus:** Sistema baseado em Inteligência Artificial utilizado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que tem como principal função a digitalização de processos do PJe. Hórus é capaz de reconhecer códigos de documentos por meio de OCR, além de recuperar movimentos processuais, classificar e certificar a autenticidade dos documentos.

**Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB):** é uma solução tecnológica desenvolvida pelo CNJ no Programa Justiça 4.0 que aprimora a política de gestão de bens judicializados e oferece um maior controle da tramitação judicial desses bens para evitar depreciações, merecimentos e extravios. Em um único ambiente, os tribunais cadastram bens, valores, documentos e objetos com restrição judicial, vinculam a pessoas e processos e registram todas as movimentações temporárias ou definitivas ocorridas, como a alienação, a devolução, o perdimento ou a destruição. A aplicação de IA permite a criação de novas camadas para transformar esses dados em ativos para a gestão estratégica.

**O Projeto Bem-te-vi, do Tribunal Superior do Trabalho (TST):** utiliza inteligência artificial para extrair informações de textos e dados do acervo de cada ministro, auxiliando na análise pelos gabinetes. A ferramenta busca compreender os fundamentos de decisões anteriores, sugerir caminhos alinhados ao entendimento do magistrado e acessar informações de outros gabinetes e Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) como apoio à tomada de decisão. E o TRT da 22ª Região, tem um projeto em desenvolvimento para prever a possibilidade de acordos em processos trabalhistas de primeira instância.

#### 4.1.3. Ferramentas de que sugerem minutas de despachos e decisões:

Visando aumentar a produtividade, ferramentas de IA projetadas para analisar casos e sugerir minutas de despachos e decisões têm sido vistas como soluções promissoras. Embora não sejam tão

difundidas entre os Tribunais até o final de 2023, já existiam algumas experiências nessa modalidade.

Exemplos:

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte desenvolveu a ferramenta “Clara”, capaz de ler documentos, sugerir correções ou ações necessárias e preparar minutas para revisão.

Nos TRTs, destaca-se o projeto da 15ª Região, que agiliza a elaboração de minutas de votos com base em similaridade.

**Janus:** Ferramenta utilizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia focada na análise de prestação de contas dos processos eleitorais, utilizando funcionalidades da plataforma Sinapses para diversas atividades, inclusive a proposição de minutas.

Conforme descrito, essas iniciativas se baseavam principalmente em técnicas de aprendizagem de máquina e de técnicas mais tradicionais de processamento de linguagem natural. Contudo, a partir do

advento da IA Generativa, houve um avanço significativo nesse campo, principalmente a partir de 2024, para a criação de soluções para sumarização de decisões e sugestão de minutas.

## 4.2. INICIATIVAS DE IA GENERATIVA PARA SUMARIZAÇÃO DE DECISÕES E SUGESTÃO DE MINUTAS

A popularização de ferramentas de inteligência artificial generativa, especialmente ao longo de 2024, trouxe uma nova dimensão para o uso de IA no Judiciário. Foi notório o anúncio do Presidente do STF e do CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso<sup>7</sup>, chamando empresas como Microsoft, Google, Open AI, assim como startups e empresas de consultoria nacionais, para o desenvolvimento de soluções voltadas para: resumir casos complexos e as decisões de instâncias inferiores (mantendo as informações relevantes), e gerar minutas; servir de interface para pesquisas judiciais (com interação por meio de linguagem natural, em formato de *chat*); e tornar possível a interoperabilidade entre os sistemas dos diferentes tribunais<sup>8</sup>.

Em relação aos dois primeiros tópicos,

o pedido foi posteriormente expandido para uma chamada pública aberta a todo o mercado, ao publicar o Edital de chamamento público no 1/23<sup>9</sup>, no final de 2023, para conhecer e analisar soluções de IA Generativa que que dessem “suporte à prestação jurisdicional em processos de natureza pública”, especialmente em relação aos tópicos descritos acima<sup>10</sup>. O chamamento recebeu dezenas de inscrições e classificou 24 projetos envolvendo organizações da sociedade civil, universidades e empresas para a etapa de prova de conceito. No caso específico do STF, o interesse maior é de que os protótipos permitam gerar resumos e minutas para as classes processuais Recurso Extraordinário (RE) e Agravo em Recurso Extraordinário (ARE)<sup>11</sup>. Na visão dos entrevistados, essas estratégias servem a dois propósitos:

1 Apresentar soluções existentes e verificar sua acurácia e adequação às necessidades do Judiciário.

2 Aemonstrar a capacidade de desenvolvimento de soluções customizadas para essas atividades, que possam não somente resolver as demandas do STF, mas servir como projeto modelo para esse tipo de desenvolvimento nos demais tribunais.

É importante notar, que os desafios escolhidos não buscavam simplesmente ter acesso às ferramentas já previamente disponíveis no mercado; mas verificar

os caminhos para a sua customização, utilizando dados fornecidos pelo próprio Judiciário. Nesse caso, o STF, disponibilizou *datasets* para os participantes do

7. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bofq59ljrQg>. Acesso em 6 dez. 2024.

8. CNJ. À frente do CNJ, ministro Barroso buscará eficiência da Justiça e promoção dos direitos humanos. 17 de Outubro de 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/a-frente-do-cnj-ministro-barroso-buscará-eficiencia-da-justica-e-promoção-dos-direitos-humanos/>.

9. STF faz chamamento público para projetos de inteligência artificial que automatizem a sumarização dos atos dos processos. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=518467&ori=1>. Acesso em 7 dez. 2024.

10. Sobre o edital, veja: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/chamamentopublicoistf.pdf>.

11. Com relação às propostas, veja: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=522767&ori=1>.

chamamento, para a realização de provas de conceito (POCs), no intuito de avaliar os resultados e a capacidade de afinar essas soluções para a linguagem e contexto dos processos em tramitação no tribunal.

Esse percurso resultou no lançamento de diferentes iniciativas pelo STF utilizando diferentes tecnologias (desde LLMs até SLMs), em dezembro de 2024. Uma delas foi o Módulo de Apoio para Redação com Inteligência Artificial (MARIA), uma solução de IA Generativa construída, em parte, pelo time interno de tecnologia se utilizando dessas tecnologias e, em outra, pela colaboração na aplicação em conjunto com a iniciativa privada.

O uso da inteligência artificial generativa pelo STF, por meio da ferramenta MARIA, por exemplo, visa auxiliar na produção de conteúdo a partir de dados pré-existentes. A primeira versão da solução oferece três funcionalidades principais: elaboração de resumos de votos, criação de relatórios em processos recursais e análise inicial de processos de Reclamações (RCLs). Essas funções têm o intuito de apoiar ministros, servidores e colaboradores do Tribunal, por meio de um ambiente customizado para cada gabinete, com o objetivo de refletir o contexto de decisão e estilo de cada Ministro. A MARIA gera automaticamente minutas de ementas e resumos de relatórios de Recursos Extraordinários, além de realizar análises

iniciais de petições em Reclamações. O sistema também contará com a ampliação futura de suas funcionalidades, como a criação de relatórios consolidados e a identificação de precedentes relevantes. A ferramenta utiliza mecanismos para reduzir erros e sempre requer supervisão humana, com os textos gerados sendo registrados e auditáveis. A MARIA foi criada para acelerar e tornar mais eficiente o trabalho no STF, com a supervisão contínua dos usuários para garantir a qualidade do conteúdo gerado, de modo que os usuários desempenham papel fundamental ao avaliar os conteúdos gerados, aprovando ou rejeitando, e enviando feedbacks que permitem o aperfeiçoamento contínuo da ferramenta. Essa iniciativa é considerada um marco no avanço tecnológico do tribunal constitucional e um exemplo para o ecossistema<sup>12</sup>.

Esse é um dos principais projetos de IA generativa em desenvolvimento nos tribunais brasileiros, especialmente para explorar o enorme potencial dessas novas tecnologias. Como discutido ao longo desta análise, o projeto aproveita uma infraestrutura robusta e décadas de experiência em transformação digital, em um ambiente adequado para impulsionar o Judiciário rumo a uma nova dimensão de inovação aberta e de eficiência.

Em relação ao uso de IA Generativa, portanto, temos observado duas formas de utilização no Poder Judiciário:

1 Projetos corporativos, a partir do desenvolvimento interno e a contratação de tecnologia junto ao setor privado para rodar essas soluções em ambiente de nuvem, utilizando como base contextual os dados proprietários do Judiciário para criar soluções customizadas.

2 O uso individual por magistrados e servidores de ferramentas de acesso geral, sejam gratuitas ou que disponibilizam essa contratação direta pelos usuários finais.

12. Conforme: [https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/supremo-inaugura-maria-primeira-ferramenta-do-tribunal-com-inteligencia-artificial-generativa/#:~:text=0%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20\(STF,reda%C3%A7%C3%A3o%20de%20textos%20no%20Tribunal](https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/supremo-inaugura-maria-primeira-ferramenta-do-tribunal-com-inteligencia-artificial-generativa/#:~:text=0%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,reda%C3%A7%C3%A3o%20de%20textos%20no%20Tribunal). Acesso em 16 dez. 2024.

## 4.2.1. Projetos corporativos de IA Generativa:

Além do projeto Maria do STF, diversos tribunais estão desenvolvendo soluções de IA Generativa. Nas entrevistas realizadas, foram mencionados os projetos dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná com ferramentas utilizando IA generativa em fase de testes e validação.

Entre esses projetos, destaca-se o ASSIS, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro<sup>13</sup>. O TJRJ apresentou o ASSIS no evento Enastic 2024, demonstrando o seu módulo de conversa natural (*chat GPTJ*), um assistente de IA Generativa para interações e consultas, de forma integrada com solução de geração de documentos. Em sua fase inicial, essa ferramenta foi desenvolvida especificamente para auxiliar juízes de primeira instância na elaboração de relatórios, decisões e sentenças. Um aspecto significativo desse projeto é a incorporação do mecanismo de supervisão adequada, juntamente com a funcionalidade que permite

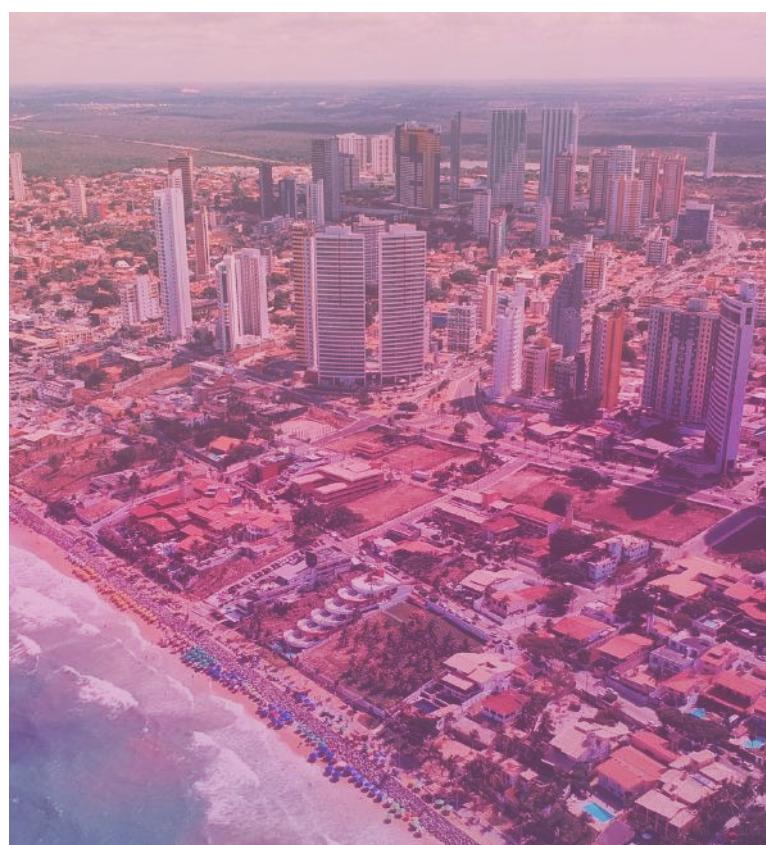
aos juízes carregar suas coleções pessoais de decisões em uma instância própria, garantindo que a solução respeite seus perfis individuais de tomada de decisão e forneça uma experiência personalizada para cada usuário. O objetivo do projeto é aprimorar a verificação de fatos e a formação de pareceres jurídicos confiáveis, necessários para a tomada de decisões, além da geração de minutas alinhadas ao raciocínio e o estilo de escrita de cada juiz, especificamente nos casos sob sua responsabilidade. Embora ainda esteja na fase de MVP, o projeto tem o potencial de ser expandido para mais de 4.000 juízes e suas equipes. O Tribunal espera que aumente significativamente a produtividade e reduza o acúmulo de casos novos e pendentes — especialmente em processos mais repetitivos e objetivos — encurtando o tempo de espera por decisões judiciais e atendendo melhor às expectativas do público.

## 4.2.2. Uso individual por magistrados e servidores:

Quanto ao uso individual, entrevistas evidenciam que há um aumento significativo no uso de novas ferramentas de IA Generativa por juízes e servidores, devido à popularidade de produtos como o ChatGPT da openAI, Copilot da Microsoft, o Gemini da Google ou o Claude da Anthropic, nas versões gratuita ou paga de acesso ao público em geral.

Se no contexto de IA, em sentido amplo, as iniciativas fazem parte de um processo orgânico do Judiciário de aprimorar os seus processos, partindo da digitalização para a automação, e desembocando em sistemas de inteligência artificial, no campo da inteligência artificial generativa, o advento de ferramentas de uso geral como o ChatGPT da OpenAI ou o Copilot da Microsoft, entre outros, tornaram possível o seu uso independentemente de estarem diretamente

13. Conforme <https://www.tjrj.jus.br/magistrado/servicos/assis/o-projeto/> Acessado em 5 dez. 2024.



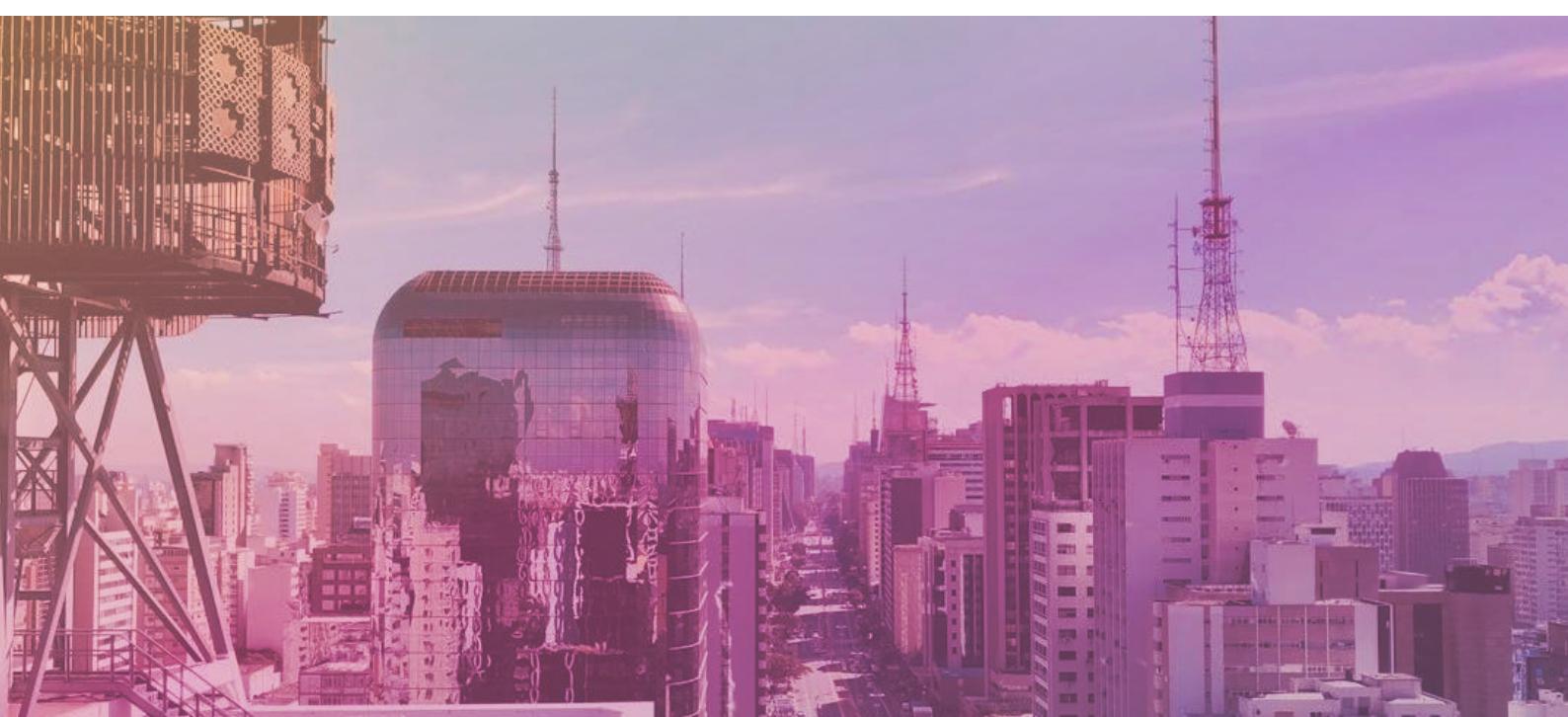
relacionadas ou disponibilizadas pelos tribunais. A democratização do acesso a essas soluções tem se refletido, inclusive, em mudanças na percepção sobre o uso de IA pelos próprios membros desse ecossistema.

A primeira pesquisa realizada pelo CNJ sobre o uso de IA generativa, com aproximadamente 1700 magistrados e 16 mil servidores, publicada em outubro de 2024 com o diagnóstico inicial de utilização de IA Generativa no Poder Judiciário<sup>14</sup>, confirma essa percepção, identificando que 49,5% dos magistrados e magistradas e 49,4% dos servidores e servidoras já haviam testado em algum momento, e que aproximadamente 17% dos primeiros e 19% dos segundos já utilizaram para sua atividade profissional. Segundo a pesquisa, o uso frequente está relacionado primeiramente a resumos e sistematização de conhecimento jurídico, mas envolvendo também a geração e aperfeiçoamento de peças processuais, tradução, geração de tabelas, entre outros.

Apesar da crescente adoção nesse modelo, a maioria dos entrevistados demonstrou a

falta de confiança nos resultados gerados, e o fato de não se sentir confortável plenamente em usar adequadamente a ferramenta, por sentir que não tinha conhecimento suficiente sobre as mesmas. Sobre esse último ponto, 94% dos magistrados e 91% dos servidores assinalaram que gostariam de receber capacitação correspondente. Apesar desses e outros desafios, 81% dos magistrados e magistradas consideram que a IA Generativa pode auxiliar nas suas atividades de rotina, e 73% dos servidores e servidoras.

A segunda versão da pesquisa, lançada em setembro de 2025<sup>15</sup>, demonstra que 45,8% dos tribunais já utilizam efetivamente IA generativa em suas operações. Entre os tribunais que declararam seu uso, 16,2% tem como foco aprimorar a produtividade na elaboração de documentos, 15% o interesse em melhoria na velocidade e eficiência dos processos judiciais, e 10% na redução de tempo gasto em tarefas administrativas repetitivas. No total, 81,3% dos tribunais declararam em 2025 que estão com projetos ou iniciativas em seu planejamento.



14. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em 8 dez. 2024.

15. Conforme <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=51977be5-96d0-4362-98ff-ed3eb3337781&sheet=smssX&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,curssel&select=Ramo,&select=Tribunal,&select=projetoIA2024Tribunal&select=nomeProjeto>. Acesso em 4 dez. 2024.

Isso demonstra o grau de percepção da comunidade sobre os potenciais ganhos de eficiência e aumento da qualidade dos serviços. As entrevistas realizadas para esse relatório, no mesmo sentido, corroboram esses dados, com uso principal para a sumarização do conteúdo de petições e outros tipos de documento, e a possibilidade de geração uma primeira versão de redação, para posterior supervisão e validação humana.

Entre os casos que exemplificam o uso individual, em destaque está o do desembargador Alexandre Freire Pimentel, do Tribunal de Justiça do Pernambuco. Quando começou a adotar a inteligência artificial (IA) nos trâmites processuais, o gabinete do Des. Pimentel possuía um acervo de 3.094 ações. Atualmente, o número de pendências relacionadas às atividades do magistrado foi zerado, com o auxílio de um *chatbot* desenvolvido por sua equipe e da

ferramenta de IA generativa que chamaram de Logos. Esta última é capaz de pesquisar jurisprudências, elaborar minutas de relatórios, votos, ementas e acórdãos, além de preencher autonomamente dados processuais, como cabeçalhos e nomes das partes envolvidas. Embora a ferramenta seja mais limitada do que outras IAs generativas como o ChatGPT (em sua versão regular), pois limita a sua base de contexto aos documentos incluídos em uma instância própria para essa finalidade, ela oferece maior segurança por operar exclusivamente com dados do próprio magistrado e de outras referências que passaram por uma curadoria de seu gabinete. Além dessas características, o magistrado ainda criou um procedimento interno com três camadas de supervisão humana, para garantir a qualidade das saídas e evitar efeitos indesejados, como o da alucinação<sup>16</sup>.

#### 4.2.3. Outras iniciativas de IA Generativa no Sistema de Justiça:

Além do Poder Judiciário, existem diversas outras iniciativas entre os atores do Sistema de Justiça:

Um dos principais projetos de uso de IA Generativa é o da Advocacia-Geral da União (AGU), que incorporou a inteligência artificial generativa ao seu sistema de gestão de documentos Sapiens, por meio do projeto iAGU, com o objetivo de otimizar a produção e gestão de documentos jurídicos e administrativos. As principais funcionalidades incluem um chat de IA generativa, assistente de texto integrado, classificador de documentos e ferramenta de triagem automatizada. Essas soluções permitem resumir textos, sugerir modelos de petições, classificar e extrair dados de processos com maior rapidez e precisão, beneficiando o trabalho de advogados e procuradores. A tecnologia visa aumentar a eficiência, reduzir o tempo em tarefas repetitivas e possibilitar a alocação estratégica da força de trabalho. Em um contexto onde a AGU movimenta cerca de 16 milhões de processos anualmente, com mais de 2 bilhões de documentos, essas soluções têm impacto direto na produtividade, na economia de recursos públicos e na melhoria do atendimento à sociedade, especialmente em demandas fiscais, previdenciárias e assistenciais<sup>17</sup>.

16. Conforme <https://portal.tjpe.jus.br/-/desembargador-alexandre-pimentel-zera-acervo-do-gabinete-com-o-uso-da-inteligencia-artificial>. Acesso em 4 dez. 2024.

17. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-passa-a-utilizar-ferramentas-de-inteligencia-artificial-na-producao-de-documentos-juridicos>. Acesso em 6 dez 2024.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Estratégia Nacional do MP Digital, tem destacado a relevância da inteligência artificial (IA) Generativa como ferramenta para transformar as operações institucionais. A IA generativa tem impulsionado o desenvolvimento de projetos para auxiliar na triagem, análise e elaboração de documentos jurídicos, melhorar a produtividade, a tomada de decisões e a inovação, com projetos como o FRATRIA (MPBA) e o Luminaria (MPDFT). Segundo fontes do MP, a implementação dessa tecnologia exige resiliência, investimento na capacitação dos profissionais, experimentação por meio de projetos-piloto e desenvolvimento de governança responsável, garantindo transparência, ética e eficiência. Além disso, é fundamental medir custos e retorno sobre investimento, promover inclusão digital, fomentar parcerias interinstitucionais e adaptar-se às mudanças regulatórias. Com uma abordagem estratégica e colaborativa, a adoção da IA generativa busca fortalecer o papel do MP, garantindo respostas mais ágeis, precisas e acessíveis às demandas da sociedade, ao mesmo tempo em que assegura a relevância social e a justiça equitativa na era digital<sup>18</sup>.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por sua vez, iniciou em junho de 2024 a adoção interna do ChatTCU, um modelo personalizado de inteligência artificial (IA) baseado em processamento de linguagem natural, derivado do ChatGPT da OpenAI. Implementado na nuvem da Microsoft, o sistema assegura maior segurança e confidencialidade ao tráfego de informações. O ChatTCU foi desenvolvido após intensos debates no Grupo de Trabalho (GT) criado em fevereiro, composto por representantes de diversas áreas, com foco no uso seguro e responsável da IA. A ferramenta otimiza tarefas como produção e adaptação de textos, traduções e análises ligadas às ações de controle externo, sem substituir a análise crítica humana, essencial para garantir empatia, criatividade e qualidade contextual. Em constante evolução, o ChatTCU futuramente poderá acessar a base de dados do TCU, realizar buscas na internet e resumir documentos, consolidando seu papel como assistente proativo no suporte às atividades institucionais<sup>19</sup>.

18. Disponível em: <https://www.conamp.org.br/publicacoes/artigos-juridicos/9312-inteligencia-artificial-generativa-revolucionando-o-ministerio-publico-com-inovacao-e-adaptabilidade.html>. Acesso em 6 dez 2024.

19. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-adota-modelo-personalizado-de-assistente-de-redacao-baseado-em-inteligencia-artificial.htm>. Acesso em 6 dez 2024.

## 5.

# REPERCUSSÕES LOCAIS E NACIONAIS: PERSPECTIVAS DE ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

**A**o mesmo tempo em que os atores do sistema têm notado muitos avanços e desenvolvido projetos que buscam ampliar a qualidade e eficiência da prestação de serviços jurisdicionais; há uma percepção de estarem também presentes diversos desafios relacionados à qualidade dos conteúdos, à proteção de dados, aos referenciamento de fontes, à mitigação da possibilidade de refletir desigualdades sociais ou gerar discriminações ilegais ou abusivas, à alucinação. Nesse mesmo sentido as entrevistas realizadas mais claramente denotam as discussões e atividades para enfrentar esses efeitos indesejados.

Um dos casos que levaram a acirrar os debates internos da comunidade jurídica foi o de um magistrado, que assinou uma

decisão que, na verdade, havia sido gerada por seu gabinete com o apoio de uma solução de inteligência artificial generativa, especificamente pelo uso individual do ChatGPT. A situação tornou-se evidente pelo fato de a decisão se basear em uma jurisprudência inexistente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), “criada” pela IA. O advogado da parte que havia perdido a causa, ao buscar não encontrou a dita jurisprudência. Este, portanto, acionou a Corregedoria Regional do Tribunal correspondente, levando à investigação do ocorrido<sup>20</sup>. A apuração acabou sendo arquivada por entender que houve uma falta de entendimento por parte do juiz sobre a utilização dessa ferramenta, e a discussão seguiu para análise do Conselho Nacional de Justiça<sup>21</sup>.

20. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CIRCULAR COGER 33/2023. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/11/SEI\\_19283798\\_Circular\\_Coger\\_33.pdf](https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/11/SEI_19283798_Circular_Coger_33.pdf).

21. Conforme: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-12/cnj-vai-investigar-juiz-que-usou-tese-inventada-pelo-chatgpt-para-escrever-decisao/> Acesso em 5 dez. 2024.

Esse caso gerou um alerta e ampla discussão no CNJ sobre os diversos riscos envolvidos com o crescente uso de IA Generativa, como as chamadas alucinações, a proteção de dados, o compartilhamento indevido de informações e outras questões relacionadas à qualidade das respostas e à necessidade de supervisão humana. Esses desafios evidenciaram a urgência na criação de diretrizes regulatórias e de práticas de governança e gestão de riscos, assim como no desenvolvimento de programas de treinamento para magistrados e servidores, a fim de garantir o uso sustentável e responsável dessas tecnologias, o que gerou a publicação da Resolução CNJ n. 615/25, conforme Anexo III.



De um modo geral, apesar das entrevistas realizadas para esse estudo indicarem no geral uma percepção positiva sobre as oportunidades de IA para aprimorar e facilitar o trabalho do Judiciário e dos diferentes atores do Sistema de Justiça, também restam claras certas preocupações, tanto no que tange aos aspectos éticos da implementação das ferramentas, como pelo modo como os usuários se apropriam da solução sem os devidos cuidados e uma formação adequada para entender suas limitações e formas de utilização.

As entrevistas, inclusive, refletem uma preocupação direta com questões como privacidade, proteção e sigilo de dados (principalmente dados sensíveis em processos judiciais) e a possibilidade de erros e equívocos ao utilizar essas soluções como fonte de pesquisa ou de proposta de redação. Em diversos momentos, temas relacionados a acurácia dos sistemas e a possibilidade de “alucinações” apareceram em todas as conversas como pontos de atenção.

Em outra discussão no CNJ sobre o uso do ChatGPT, um advogado requereu que o órgão se manifeste sobre a impossibilidade de utilização de ferramentas de IA generativa. O procedimento foi aberto a partir da provocação desse advogado que buscava uma liminar para proibir magistrados de usar ferramentas de IA generativa em decisões judiciais, alegando que essa utilização comprometeria a “validade e eficácia da norma constitucional que garante aos cidadãos brasileiros o direito de ver seus processos julgados apenas pelas autoridades competentes”. O CNJ, em decisão unânime, entendeu que a automatização proporcionada pela tecnologia da IA é benéfica ao sistema de Justiça, desde que pautado pelo uso ético, e o magistrado deve promover a supervisão (humana) em todas as etapas do processo, sendo o único responsável pela decisão<sup>22</sup>.

22. Conforme: CNJ, Processo número 0000416-89.2023.2.00.0000. Disponível em: <https://images.jota.info/wp-content/uploads/2024/07/acordao-cnj-chatgpt-0000416892023200000-jota.pdf>. Acesso em 4 dez. 2024.

Nesse sentido, as preocupações estão focadas em quatro principais aspectos:

**A**

Uso responsável: compreender quais as capacidades e limites das ferramentas, para o seu uso responsável e que proporcione a supervisão humana ao longo de todo o ciclo.

**B**

Privacidade, proteção de dados e segurança da informação: em que contextos os dados de casos estão protegidos e há garantia no seu uso.

**C**

Alucinações e discriminações (ilegais ou abusivas): o quanto as ferramentas podem ter a sua acurácia diminuída ou podem refletir discriminações, a depender da requisição realizada, ou de sua base de contexto para a aplicação, podendo gerar impactos na esfera de direitos das pessoas e grupos, e também ao devido processo legal, especialmente nos atos relacionados a valoração de provas e fundamentação das decisões.

**D**

Viés cognitivo: foco no ganho de celeridade e a possibilidade de um excesso de confiança, o que pode levar a um cenário em que a tomada de decisão acabe por ser da solução e não da autoridade responsável.

Nas entrevistas direcionadas, vê-se que essas discussões estão geralmente acontecendo na área de Tecnologia da Informação (TI), o que demonstra a necessidade de ampliar essa atividade para um time multidisciplinar com participação efetiva da alta gestão, e a criação de Programas de Governança e Risco e estruturas organizacionais apropriadas para essa finalidade. Outro ponto evidenciado, é que a gestão dos riscos relacionados ao uso de soluções de terceiros, está muito ainda ligada às questões de segurança da informação e proteção de dados, sem uma análise crítica dos riscos do uso de IA, que são medidos apenas pelos resultados, e não por um escrutínio mais aprofundado de seus elementos.

O uso das bases de dados públicas e

o potencial acesso a informações foi mencionado como um dos principais riscos. Há uma percepção da complexidade de utilização de bases de dados ampla do judiciário, assim como a necessidade de avançar na sua estruturação e transformação em informações estratégicas.

O CNJ, nesse sentido, tem fomentado o desenvolvimento de soluções que favorecem o uso de ferramentas ajustadas para o contexto judicial e já treinadas com bases específicas. Os riscos, na visão de alguns dos entrevistados, parecem estar no mau uso e em aplicações fora do contexto adequado, demandando a criação de critério e regras de governança para a estruturação e utilização de bases de dados fornecidas pelo Judiciário, assim como para a arquitetura dos sistemas a serem desenvolvidos.

Outra das preocupações, que apareceram de maneira mais clara em entrevistas com membros da Defensoria Pública, entre outros atores, foi o risco de dependência de um fornecedor específico de IA, se não houver o incentivo à inserção de diversos atores, e ao desenvolvimento de soluções pelo próprio Judiciário ou por meio de órgãos específicos. Uma visão similar foi mencionada por

um membro do CNJ, que destacou que o uso de soluções privadas deve levar em consideração a arquitetura da solução, para não gerar o que foi chamado de efeito *"lock in"*, ou seja, que se torne impossível ou extremamente custosa a troca de fornecedor, pois os sistemas estão intrinsecamente conectados ou formatados de maneira que seja complexa essa migração.



## 6.

# O CONTEXTO NORMATIVO DA IA NO PODER JUDICIÁRIO E O PL DE REGULAMENTAÇÃO DA IA NO BRASIL

## 6.1. DIRETRIZES E NORMAS SETORIAIS PARA O USO DE IA NO JUDICIÁRIO

Especificamente quanto ao uso de IA, o Judiciário está bastante avançado nessa discussão, uma vez que, mesmo antes de um debate nacional amplo sobre uma regulação de sistemas de IA, já foram estabelecidas normas setoriais para dar vazão às diferentes iniciativas de ferramentas de IA que já vêm sendo desenvolvidas e implementadas nos últimos anos.

Em uma primeira camada, estão as Resoluções e Portarias que estabelecem

as diretrizes e a infraestrutura para o desenvolvimento do processo judicial eletrônico, para a digitalização dos autos e o estabelecimento das bases de dados, como o DataJud e o Codex, entre outras já mencionadas no item II, “a” e “b” acima.

Em uma outra camada, diante das preocupações com os riscos apontados acima, o CNJ tem trabalhado, nos últimos anos, para estabelecer regras de governança e gestão de riscos em relação a aspectos técnicos, regulatórios e éticos.

### 6.1.1. A Resolução CNJ nº 332/2020

Para endereçar essas preocupações sobre o uso responsável da IA, a Resolução 332/2020<sup>23</sup> foi a primeira iniciativa do CNJ

sobre a ética, transparência e governança na produção e uso de inteligência artificial nos órgãos do sistema de Justiça. Entre

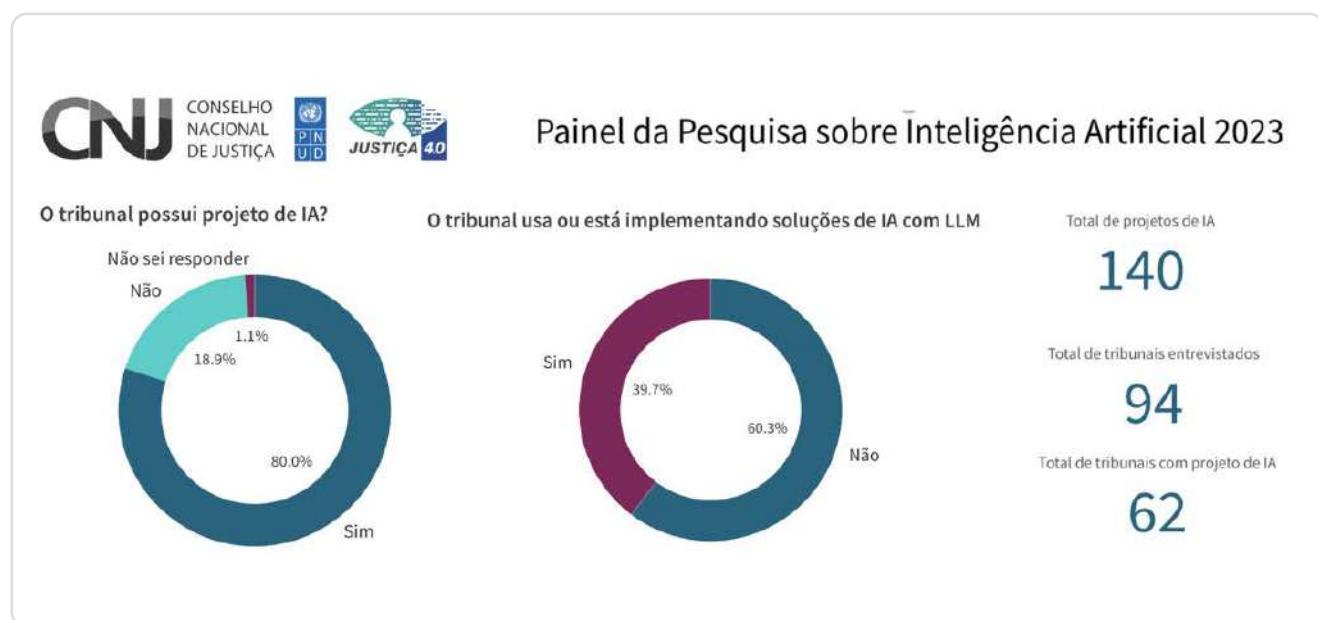
23. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução CNJ n.º 332/2020: Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em 14 dez. 2024.

as suas disposições, estão os meios para: dar transparência de projetos de IA, definir controle e supervisão (incluindo obrigações de diversidade e representação), e determinar requisitos mínimos de governança. Em linhas gerais, esta normativa busca autorizar e estabelecer os parâmetros para o desenvolvimento, implementação e uso de inteligência artificial dentro do Judiciário.

Entre suas disposições, está a criação da plataforma Sinapses, que foi desenvolvida para o “armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de Inteligência Artificial, além de estabelecer

os parâmetros de sua implementação e funcionamento”. A lógica foi estabelecer um ambiente para a publicidade e a documentação dos aspectos principais dos projetos nos diversos tribunais, com mecanismos que facilitem a padronização e o desenvolvimento de ferramentas de maneira mais ágil e interoperável, além de promover a cooperação entre os atores do Sistema de Justiça.

Na plataforma Sinapses, foram publicizados, até o momento, 140 projetos em desenvolvimento e produção nos diversos tribunais:



## 6.1.2. A Portaria Presidencial CNJ nº 338/2023

Com o aumento do número de projetos nos últimos anos, e o uso crescente de IA Generativa, a presidência do CNJ publicou a Portaria Presidencial nº 338/2023<sup>24</sup>, que instituiu no final de 2023 um Grupo de Trabalho (GT) para rever as diretrizes da Resolução CNJ 332/2020, e regulamentar

o uso dessas técnicas no Poder Judiciário, especialmente pelo uso crescente de IA Generativa. Esse GT, foi estabelecido com o prazo de um ano para realizar estudos e apresentar propostas voltadas à regulamentação da inteligência artificial no Judiciário, incluindo:

24. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Portaria CNJ n.º 338/2023: Institui Grupo de Trabalho sobre inteligência artificial no Poder Judiciário. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5368>. Acesso em 7 dez. 2024.

**A** Modelo de governança para gestão do processo de desenvolvimento, sustentação e uso de soluções de inteligência artificial, orientado pela transparência e auditabilidade.

**B** Colaboração e compartilhamento de informações acerca do uso das soluções de inteligência artificial.

**C** Auditoria de modelos e soluções de inteligência artificial sob as perspectivas da segurança da informação, proteção de dados, performance, robustez, confiabilidade, vieses, correlação entre entradas e saídas, conformidade legal e ética, dentre outros.

**D** Mapeamento e gerenciamento de riscos.

**E** Práticas e casos de uso permitido, regulado e proibido.

**F** Revisão da Resolução CNJ 332/2020.

Considerando que a adoção dessas inovações, especialmente no contexto da IA generativa, poderia gerar significativos riscos<sup>25</sup>, a criação do GT fortalece a estratégia de digitalização, plataformização e uso de ciência de dados (IA) pelo Judiciário.

O GT propôs uma atualização em formato de nova Resolução, que deverá ser apreciada pelo plenário do CNJ no início de 2025. A proposta estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento, governança, auditoria, monitoramento e uso responsável de soluções baseadas em técnicas de inteligência artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário. Seu principal objetivo é fomentar a inovação tecnológica e aprimorar a eficiência dos serviços judiciários de forma segura,

transparente, equitativa e ética, garantindo benefícios aos jurisdicionados e o pleno respeito aos seus direitos fundamentais.

A governança estabelecida visa preservar a autonomia dos tribunais, permitindo o desenvolvimento e a implementação de iniciativas locais e inovadoras, adaptadas às particularidades e necessidades de cada tribunal. Igualmente, prevê que as diferentes soluções em IA devem estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela Resolução.

Os fundamentos estabelecidos nesse normativo, têm como propósito garantir o uso ético, seguro e eficiente da IA, respeitando os valores democráticos e os direitos fundamentais:

**Direitos fundamentais e valores democráticos:** As soluções devem observar a dignidade da pessoa humana e os princípios constitucionais.

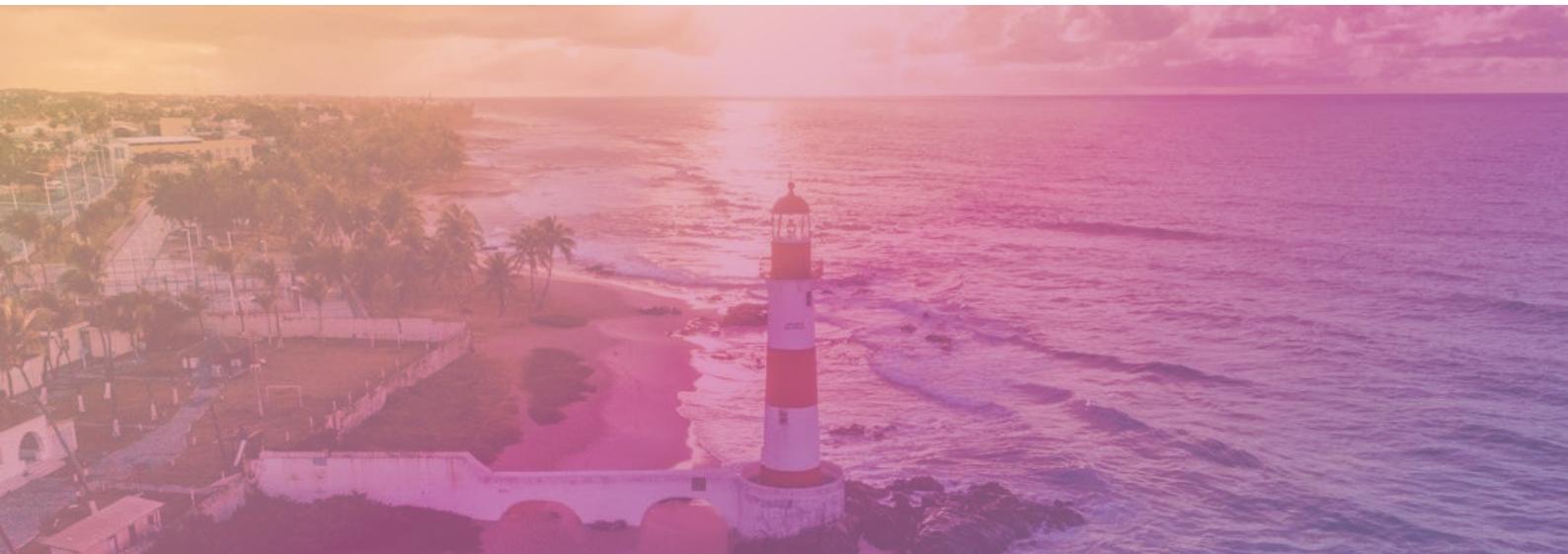
**Promoção do bem-estar dos jurisdicionados:** A tecnologia deve beneficiar diretamente os usuários e a sociedade como um todo.

25. Línguagem da resolução: “gerar riscos consideráveis à soberania nacional, à segurança da informação, à privacidade e proteção de dados pessoais e à intensificação de parcialidades e vieses discriminatórios”. Vide: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5368>.

- **Centralidade da pessoa humana:** As pessoas devem permanecer no centro das soluções, com a IA atuando como ferramenta auxiliar.
- **Proteção de dados pessoais e privacidade:** A utilização de IA deve respeitar os princípios de proteção de dados, garantindo o acesso seguro e respeitando o segredo de justiça.
- **Promoção da igualdade e justiça decisória:** É imprescindível assegurar a equidade, a pluralidade e a mitigação de vieses que possam afetar decisões automatizadas.

Já os princípios e principais conceitos abordam a necessidade de regulamentação responsável e a busca de eficiência no uso da IA, destacando-se:

- **Justiça, equidade e inclusão:** As soluções não podem apresentar discriminações abusivas ou ilícitas.
- **Transparência:** A IA deve operar de maneira transparente, e permitir contestação e compreensão de suas decisões.
- **Eficiência e inovação tecnológica:** Incentiva-se o desenvolvimento de soluções colaborativas entre os tribunais e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), respeitando a autonomia de cada instituição.
- **Segurança jurídica e segurança da informação:** Deve-se garantir a integridade e a confidencialidade dos dados tratados.



**Monitoramento e mitigação de riscos:** Devem ser identificados e gerenciados os riscos, com medidas preventivas e corretivas adequadas.

**Supervisão efetiva e periódica:** A atuação humana deve ocorrer durante todo o ciclo de vida da IA, com ajustes conforme o grau de automação e o risco envolvido.

**Uso auxiliar e procedural:** Tecnologias de IA devem atuar como ferramentas de apoio, especialmente em processos acessórios ou repetitivos, sempre com supervisão e sem substituir a atividade decisória humana.

**Capacitação e conscientização contínua:** É fundamental educar os usuários internos e externos sobre as aplicações da IA, seu funcionamento e os riscos associados.

**Curadoria e qualidade de dados:** Devem ser utilizadas fontes seguras, preferencialmente governamentais, mas com a possibilidade de fontes privadas que atendam aos requisitos estabelecidos.

**Segurança cibernética:** Garantir medidas robustas de proteção e prevenção contra ataques ou vulnerabilidades digitais.

**Devido processo legal e contraditório:** A automação não deve comprometer os direitos processuais, a ampla defesa, a identidade física do juiz e a duração razoável do processo.

**Melhoria na prestação jurisdicional:** O uso de IA deve promover eficiência e qualidade, mas sem violar princípios éticos e fundamentais.

Em relação ao uso de IA Generativa, foi incluído o Capítulo VI, sobre o uso e contratação de modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e de outros sistemas de IA Generativa (IAGen), regulamentando o seu uso pelos magistrados e servidores em suas respectivas atividades, como ferramentas de auxílio à gestão ou de apoio à decisão, em obediência aos padrões de segurança da informação e às normas desta Resolução.

O Artigo 19, em seus parágrafos § 1º ao § 3º, dispõem que os modelos e soluções

mentionados podem ser usados pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário, preferencialmente por meio de acesso habilitado e monitorado pelos tribunais, disponibilizados em projetos corporativos, customizados a partir dos dados e em ambiente protegido de nuvem. Caso o tribunal não ofereça uma solução corporativa de inteligência artificial adaptada ao Judiciário, será permitido que magistrados, servidores ou colaboradores contratem diretamente soluções privadas, desde que cumpram as diretrizes estabelecidas no § 3º:

**A** Os usuários deverão realizar capacitação e treinamentos específicos sobre as limitações, os riscos e o uso ético, responsável e eficiente de LLMs e dos sistemas de IA generativa para a utilização em suas atividades, ficando a cargo dos tribunais e de suas escolas a promoção dos treinamentos continuados aos magistrados e servidores.

**B** O uso dessas ferramentas será de caráter auxiliar e complementar, consistindo em mecanismos de apoio à decisão, vedada a utilização como instrumento autônomo de tomada de decisões judiciais sem a devida orientação, interpretação, verificação e revisão por parte do magistrado, que permanecerá integralmente responsável pelas decisões tomadas e pelas informações nelas contidas.

**C** As empresas fornecedoras dos serviços de LLMs e IA generativa devem observar padrões de política de proteção de dados e de propriedade intelectual, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o tratamento, uso ou compartilhamento dos dados fornecidos pelos usuários do Poder Judiciário, bem como dos dados inferidos a partir desses, para treinamento, aperfeiçoamento ou quaisquer outros fins não expressamente autorizados.

**D** É vedado o uso de LLMs e sistemas de IA generativa de natureza privada ou externos ao Judiciário para processar, analisar, gerar conteúdo ou tomar decisões a partir de documentos ou dados sigilosos ou protegidos por segredo de justiça, nos termos da legislação aplicável, salvo quando devidamente anonimizados na origem ou quando forem adotados mecanismos técnicos e procedimentais que garantam a efetiva proteção e segurança desses dados e de seus titulares.

**E** V – é vedado o uso de LLMs e sistemas de IA generativa de natureza privada ou externos ao Judiciário para as finalidades previstas nesta Resolução como de risco excessivo ou de alto risco, nos termos do art. 10 e 11.

Interessante que o foco tenham sido soluções com LLMs, ainda que já estejam em soluções feitas sob medida em SLMs que possuem capacidades similares e potencialmente com custos computacionais

e energéticos menores. Igualmente digno de nota resta o fato de tratar de dados governamentais como um elemento primordial e permitir como exceção o uso de bases de dados privados. Parece estar

considerando somente parte do processo de desenvolvimento de IAs, mais que tudo o processo de refino final ou adequação. No uso de LLMs e modelos mais amplos, essa proposição poderia limitar o quadro de modelos disponíveis, assim como o fazem outras potenciais limitações ao acesso a dados de treinamento.

Outro ponto de destaque trazida por essa proposta de regulamentação do uso de IA no Judiciário, é a classificação de riscos voltado ao Judiciário - provavelmente antecipando a proposta de natureza contextual presente no projeto de lei 2338/23 em tramitação (mais abaixo) - de modo que define quais são os riscos excessivos, com uso vedado, e as aplicações de alto e baixo risco:

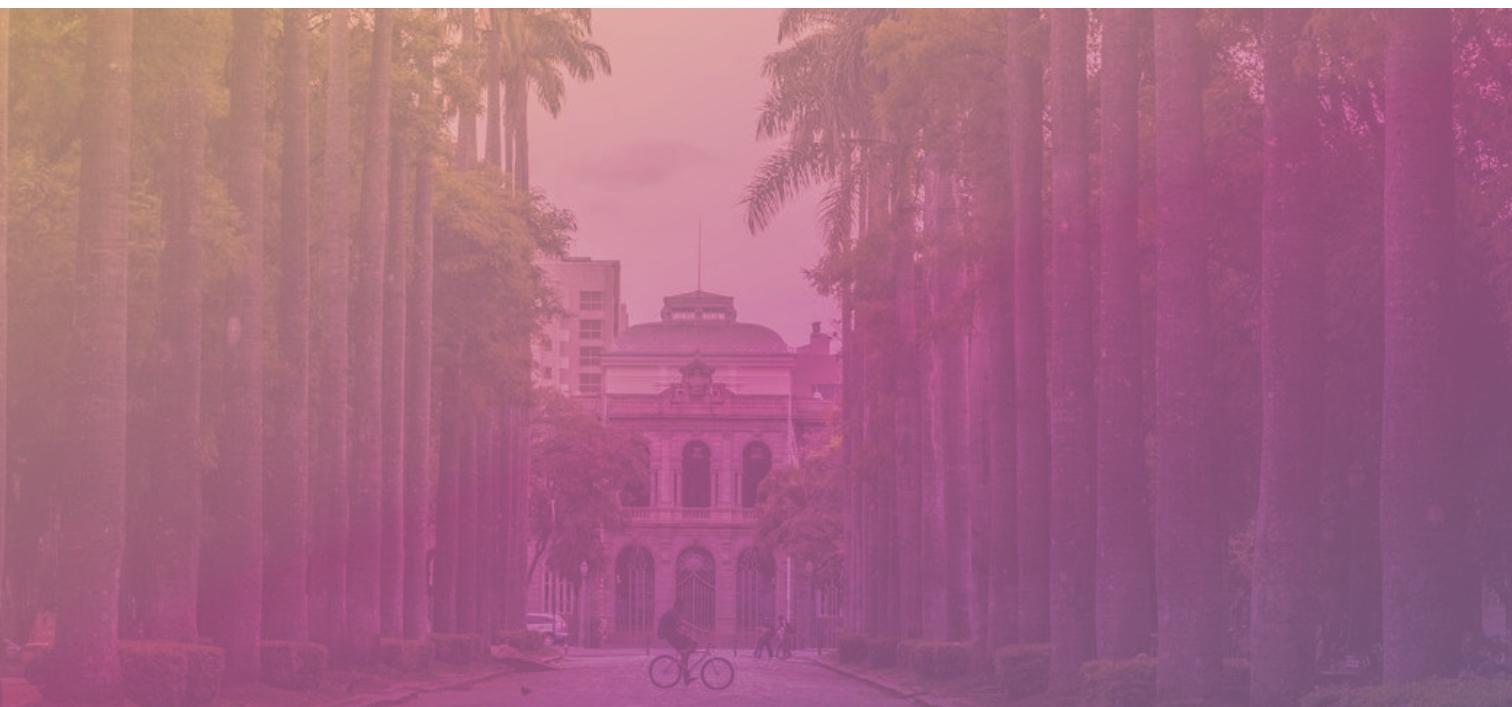
#### i) Risco excessivo (art. 10):

São vedados ao Poder Judiciário , “por acarretarem risco excessivo à segurança da informação, aos direitos fundamentais dos cidadãos ou à independência dos magistrados, o desenvolvimento e a utilização de soluções:

- I. que não possibilitem a revisão humana dos dados utilizados e dos resultados propostos ao longo de seu ciclo de treinamento, desenvolvimento e uso, ou que gerem dependência absoluta do usuário em relação ao resultado proposto, sem possibilidade de alteração ou revisão;
- II. que valorem traços da personalidade, características ou comportamentos

de pessoas naturais ou de grupos de pessoas naturais, para fins de avaliar ou prever o cometimento de crimes ou a probabilidade de reiteração delitiva na fundamentação de decisões judiciais;

- III. que classifiquem ou ranqueiem pessoas naturais, com base no seu comportamento ou situação social ou ainda em atributos da sua personalidade, para a avaliação da plausibilidade de seus direitos, méritos judiciais ou testemunhos;
- IV. a identificação e a autenticação de padrões biométricos para o reconhecimento de emoções.”



ii) Alto risco (Anexo de classificação de riscos):

Consideram-se de alto risco as seguintes finalidades e contextos para o desenvolvimento de soluções baseadas em inteligência artificial destinadas a desempenhar ou apoiar o usuário na realização das seguintes atividades acessórias:

**AR1** – identificação de perfis e de padrões comportamentais de pessoas naturais ou de grupos de pessoas naturais, exceto quando enquadradas como situações de risco mínimo ou controlado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

**AR2** – aferição da adequação dos meios de prova e a sua valoração nos processos de jurisdição contenciosa, sejam documentais, testemunhais, periciais ou de outras naturezas, especialmente quando tais avaliações possam influenciar diretamente a decisão judicial;

**AR3** – averiguação, valoração, tipificação e a interpretação de fatos como sendo crimes, contravenções penais ou atos infracionais, ressalvadas as soluções voltadas à mera rotina da execução penal e de medidas socioeducativas;

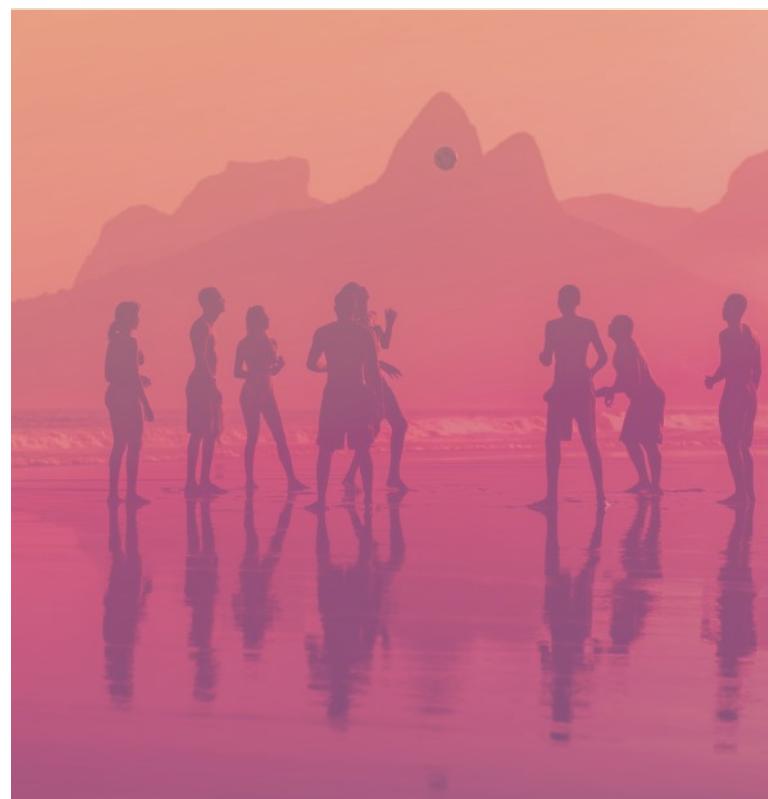
**AR4** – formulação de juízos conclusivos sobre a aplicação da norma jurídica ou precedentes a um conjunto determinado de fatos concretos, inclusive para a quantificação ou a qualificação de danos suportados por pessoas ou grupos, em ações criminais ou não;

**AR5** – identificação e a autenticação facial ou biométrica para o monitoramento de comportamento de pessoas naturais, exceto quando utilizada para a mera confirmação da identidade de uma pessoa natural específica ou para atividades de segurança pública devidamente justificadas, sempre garantida a observância dos direitos fundamentais e monitoramento contínuo de tais soluções.

iii) Baixo risco (Anexo de classificação de riscos):

Consideram-se de baixo risco as seguintes finalidades e contextos para o desenvolvimento de soluções baseadas em inteligência artificial destinadas a desempenhar ou apoiar o usuário na realização das seguintes atividades acessórias:

**BR1** – execução de atos processuais ordinatórios ou de tarefas de apoio à administração judiciária, mediante a extração de informações de sistemas e de documentos, com a finalidade de classificação e agrupamento de dados e processos, enriquecimento de cadastros, certificação e transcrição de atos processuais, sumarização ou resumo de documentos, entre outras finalidades de gestão processual e operacional, desde que supervisionadas por responsável humano;



**BR2** – detecção de padrões decisórios ou de desvios de padrões decisórios, bem como detecção de precedentes qualificados pertinentes, observado o caráter complementar da técnica de inteligência artificial, desde que não haja substituição da avaliação humana sobre processos, sendo seu uso destinado para apoio interno ao tribunal e para uniformização da jurisprudência;

**BR3** – fornecimento aos magistrados de subsídios para a tomada de decisão mediante relatórios gerenciais e análises que adotem técnica jurimétrica, com a integração de fontes de informação relevantes ou a detecção de padrões decisórios, desde que não haja substituição da avaliação humana e que a solução não realize valorações de cunho moral sobre provas ou sobre perfis e condutas de pessoas;

**BR4** – produção de textos de apoio para facilitar a confecção de atos judiciais, desde que a supervisão e a versão final do documento sejam realizadas pelo magistrado e com base em suas instruções, especialmente as decisões acerca das preliminares e questões de mérito;

**BR5** – aprimoramento ou formatação de uma atividade humana anteriormente realizada, desde que não se altere materialmente o seu resultado, ou ainda realização de uma tarefa preparatória para uma outra, considerada como de alto risco;

**BR6** – realização de análises estatísticas para fins de política judiciária, sempre com supervisão humana contínua, especialmente para evitar conclusões enviesadas;

**BR7** – transcrição de áudio e vídeo para o auxílio das atividades do magistrado, com revisão final realizada por pessoa responsável;

**BR8** – anonimização de documentos ou de sua exibição, especialmente para garantir sua conformidade com as normas de privacidade e proteção de dados.

A proposta apresenta um grau de complexidade com os diferentes níveis que dependerão de definição prática para a sua implementação.

Em paralelo a esse trabalho do CNJ, alguns tribunais já estão desenvolvendo suas próprias diretrizes para o uso de ferramentas de IA generativa, como no caso do Estado do Espírito Santo<sup>26</sup>.

Já em relação às diretrizes para o uso de IA Generativa nos demais integrantes do Sistema de Justiça, destaca-se o trabalho do Conselho Nacional do Ministério Público, que publicou a Proposta que recomenda diretrizes para o desenvolvimento, implementação e uso seguro e responsável de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Ministério Público brasileiro (Proposição nº 1.00997/2023-00)<sup>27</sup>, e o Conselho Federal da OAB, que divulgou recomendações para uso da Inteligência Artificial (IA) na prática jurídica, com foco em quatro diretrizes: Legislação Aplicável, Confidencialidade e Privacidade, Prática Jurídica Ética; e Comunicação sobre o Uso de IA Generativa<sup>28</sup>.

26. Ato Normativo nº 161/2024. Vide: <https://www.tjes.jus.br/tjes-regulamenta-politica-de-uso-de-inteligencia-artificial-no-poder-judiciario-capixaba/#:~:text=A%20pol%C3%ADtica%20foi%20institu%C3%ADda%20pelo,Ato%20Normativo%20n%C2%BA%20161%2F2024>. Acesso em 5 dez. 2024.

27. Conforme <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/10320/>. Acesso em 5 dez. 2024,

28. <https://www.oabsp.org.br/jornaladadvocacia/24-11-27-1852-oab-divulga-recomendacoes-para-uso-da-inteligencia-artificial-ia-na-pratica-juridica#:~:text=Foi%20aprovado%2C%20pelo%20Conselho%20Federal,advocacia%20esteja%20alinhado%20aos%20princ%C3%ADpios>

## 6.2. O PROJETO DE LEI 2338/23: O MARCO LEGAL DA IA NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NO PODER JUDICIÁRIO

O cenário regulatório brasileiro, no que tange a inteligência artificial, começou bastante amplo com diferentes propostas sendo analisadas pelo Congresso Nacional. Entre as propostas, o projeto de lei 2338/2323, apresentado pelo Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco, se consolidou como a principal frente de discussões, a partir de um texto preliminar proposto por uma Comissão de Juristas instituída pela própria casa. Para os trabalhos no Senado, foi instituída uma Comissão Especial do Senado para discutir a minuta inicial e receber as contribuições da Sociedade, por meio de manifestações por escrito e audiências públicas, que se refletiram em diversas alterações e propostas de emenda. Esse

resultou na votação do texto pela Comissão, em dezembro de 2024, e na sequência, em menos de uma semana, foi votado e aprovado pelo Plenário do Senado, seguindo para a Câmara dos Deputados<sup>29</sup>.

Essa proposta de Lei se baseou no modelo europeu do “AI ACT”, como uma regulação baseada nos diferentes tipos de risco, com uma preocupação com os direitos fundamentais, saúde e segurança das pessoas e grupos. Além disso, o texto propõe a criação do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), para a coordenação dos temas transversais<sup>30</sup>.

Pelo menos três pontos do projeto merecem atenção no contexto do Judiciário:

A

O PL estabelece uma abordagem baseada em risco, estruturando diferentes níveis de obrigações e ônus regulatórios a depender do risco potencial do sistema de IA frente ao contexto de sua aplicação. Para tal, estabelece uma lista não taxativa de contextos de aplicação de sistemas de IA, que prevê um escopo limitado de alto risco no Judiciário focando no disposto no artigo 14, VI: “administração da justiça, no que toca o uso de sistemas que auxiliem autoridades judiciárias em investigação dos fatos e na aplicação da lei quando houver risco às liberdades individuais e ao Estado democrático de direito, excluindo-se os sistemas que auxiliem atos e atividades administrativas”.

B

Há uma série de previsões de direitos, o que também se aplica nas aplicações setoriais, como no caso do Poder Judiciário.

29. Conforme: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2024/12/marco-da-inteligencia-artificial-e-aprovado-em-plenario-e-vai-a-camara#:~:text=0%20Plen%20rio%20do%20Senado%20aprovou,Rodrigo%20Pacheco%20presidente%20da%20Casa>. Acesso em 15 dez. 2024.

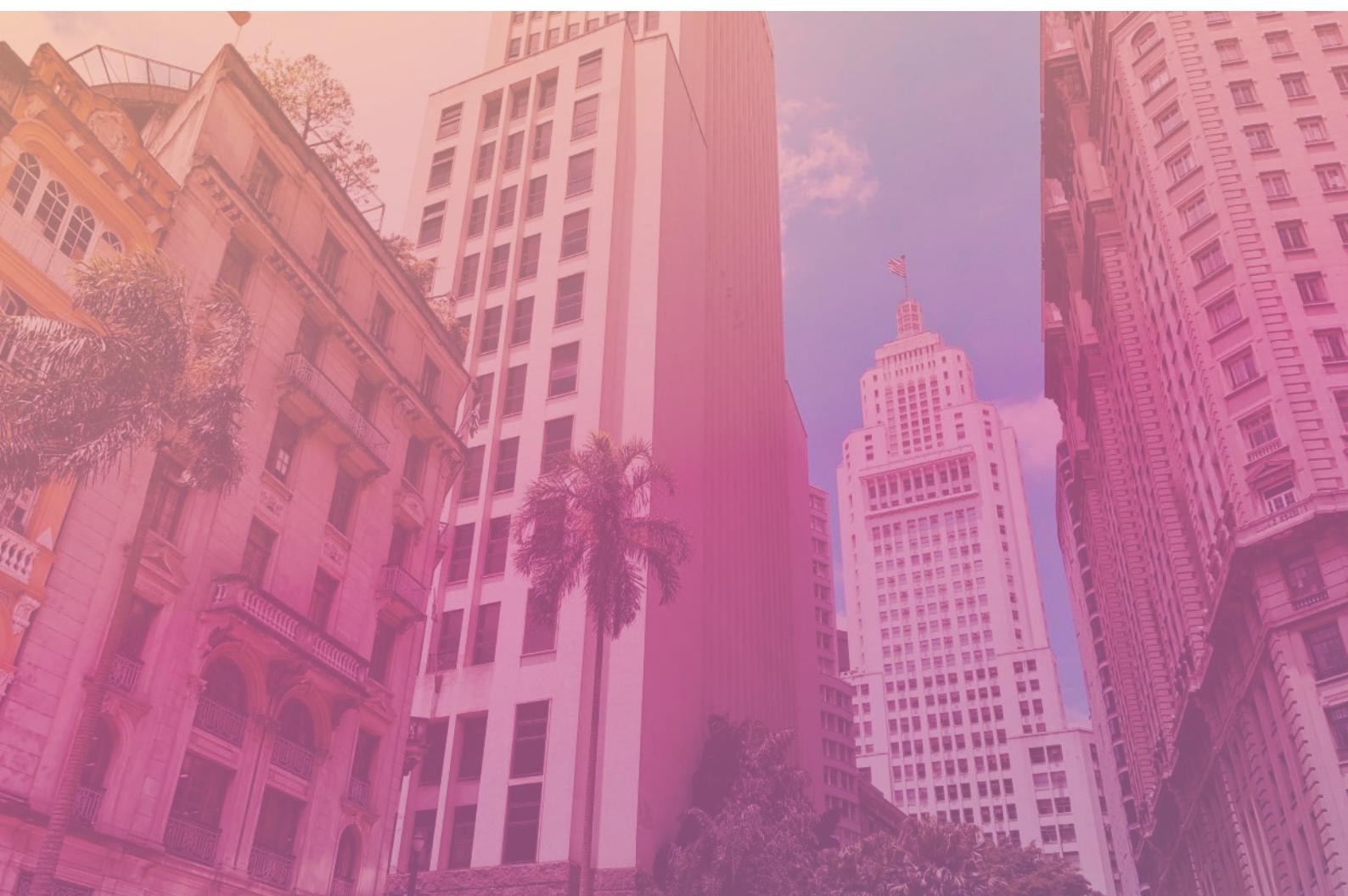
30. Conforme texto final do PL 2338/23, aprovado pelo plenário do Senado Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9865528&ts=1733934397927&disposition=inline>. Acesso em 11 dez. 2024.

C

Obrigações de governança a serem respeitadas de acordo com o nível de risco, inclusive com destaque para as regras a serem respeitadas pelo Poder Público para essa finalidade, com a Seção III, entre os artigos 22 e 24. Ao desenvolver, contratar ou adotar os sistemas de IA de alto risco, são necessárias garantias para a aplicação nesse ambiente, como a padronização mínimo dos sistemas em relação à arquitetura de dados e metadados, definição de protocolos e de acesso e de utilização dos sistemas, direito à explicação e revisão humana das decisões, publicização das avaliações de impacto, e estabelecendo o papel do Poder Executivo Federal na fixação de padrões de transparência e monitoramento.

Diante da iminente regulação no cenário brasileiro, e a partir do acompanhamento das discussões e da tramitação do PL no Senado, o CNJ, como disposto acima, antecipou a sua futura obrigação regulatória, mesmo antes da definição e aprovação em ambas casas, como

órgão setorial do Poder Judiciário responsável por essa atividade de regulamentar o uso em seus domínios, e criou o GT para essa finalidade, com a publicação da minuta com reflexos em todo o Sistema de Justiça.



## 7.

## CONCLUSÕES

O ecossistema judicial já possui uma larga trajetória utilizando tecnologia para transformar os dados em informações estratégicas e gerar maior eficiência de seus serviços. O processo de automação do sistema de processo eletrônico e a digitalização começou cedo e está acelerado com um percentual extremamente elevado. E o conceito de plataformização, por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), proporcionou a interoperabilidade, por meio do Codex e do Portal Jus.br, e a criação de microsserviços e mecanismos (plataformas) que visam a buscar, a colaboração entre os atores do Sistema de Justiça, apesar das suas especificidades e tendo em vista o grau de autonomia entre os tribunais. O desenvolvimento, implementação e uso de sistemas e ferramentas de IA é a continuidade desses processos, contudo atraindo complexidades e preocupações específicas.

São mais de 140 projetos de IA em desenvolvimento e produção, e a inteligência artificial generativa adicionou uma camada nova de oportunidades e desafios que ainda estão no princípio de sua adoção, com um grande potencial a ser explorado.

Além dos benefícios apontados, existem muitas discussões relacionadas aos riscos envolvidos, para criar diretrizes claras sobre regras de governança e adequação aos aspectos regulatórios e éticos, principalmente nas diferentes modalidades de uso da IA Generativa. Nesse aspecto, o CNJ tem liderado essas discussões por meio de um grupo de trabalho nomeado para essa atividade, em fase final de validação

da minuta para votação no plenário, para consequente publicação. Em paralelo, alguns tribunais estão em processo de criação de guias e cursos de formação para o uso dessas novas soluções.

Essas propostas procuram equilibrar a tensão entre riscos e oportunidades do desenvolvimento e uso de IA. Em muitas situações inclusive há sobreposição entre preocupações com o uso responsável e as estratégias para seu desenvolvimento e implementação, gerando a falta de padronização entre conceitos como transparência, explicabilidade e auditabilidade, só para citar alguns exemplos.

Isso também se reflete na visão de parte de entrevistados e entrevistadas que, em sua grande maioria, se referiu ao uso individual de ferramentas gerais pré-existentes, trazendo inquietações sobre o contexto e modelo ideal para se alcançar esse, destacando as limitações e a complexidade da própria tecnologia para superar essas preocupações. Um dos principais elementos parece ser o desconhecimento sobre a tecnologia, e a necessidade de capacitação sobre os riscos envolvidos e possibilidades de desenvolvimento das soluções de IA, principalmente no caso da IA Generativa, tanto das já disponíveis para uso geral, e os projetos corporativos à realidade do ecossistema judicial.

Adicionalmente, no que tange ao desenvolvimento e implantação, as entrevistas notaram uma relação em expansão potencial, mas o estabelecimento de cautelas para o relacionamento com a iniciativa privada, especialmente sobre os

critérios para o uso de dados e os padrões técnicos relacionados à arquitetura das soluções.

Outro aspecto muito discutido, e que também se refletiu nas fontes pesquisadas e nas entrevistas realizadas, foi a preocupação com a utilização dessa tecnologia com foco nas atividades acessórias e de suporte à decisão, com a preservação da autonomia e independência do magistrado na valoração de provas e fundamentação das sentenças, restando a decisão como ato privativo e de sua exclusiva responsabilidade, em todos os aspectos.

Diante desse cenário, as recomendações e a regulamentação setorial para o uso dessas tecnologias pelo Poder Judiciário devem levar em consideração essa dualidade. Como ponto de partida alguns princípios surgiram de forma recorrente nas entrevistas como

supervisão humana, respeito aos direitos fundamentais, não-discriminação, eficiência, eficácia, economia, privacidade, proteção de dados, e segurança da informação.

Para alcançarmos os resultados projetados, em conjunto com a conformidade regulatória e ética, é preciso envolver toda a comunidade no estabelecimento de soluções normativas apropriadas à essa realidade, assim como o estabelecimento de padrões técnicos correspondentes, como as garantias e a estrutura para o controle e acompanhamento dos projetos, e a devida formação dos profissionais o uso responsável dessas tecnologias, principalmente para o uso de IA Generativa, como elementos essenciais para alcançar os resultados esperados, e promover o acesso à justiça e o aprimoramento constante da prestação de serviços jurisdicionais, com impactos em todo o Sistema de Justiça e na sociedade.

## 8. RECOMENDAÇÕES

**A**partir do contexto apresentado, foram elaboradas as seguintes recomendações:

### **A IMPORTÂNCIA DA DISTINÇÃO ENTRE A GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NAS DIFERENTES ETAPAS DO CICLO DE VIDA DAS SOLUÇÕES DE IA**

Embora haja uma convergência de objetivos na busca por maximizar os benefícios e mitigar os riscos associados aos sistemas de inteligência artificial (IA) na sociedade e no Judiciário, é fundamental compreender as capacidades e limitações da governança em cada etapa do ciclo de vida da IA. As responsabilidades de governança variam de acordo com o papel desempenhado pelos atores: aqueles envolvidos no desenvolvimento e implementação dos sistemas possuem obrigações distintas dos que utilizam ou apenas aplicam essas tecnologias. Dessa forma, ao se elaborar diretrizes administrativas, técnicas ou normativas, é imprescindível adotar uma abordagem que considere o ciclo de vida da IA e a complexidade de sua cadeia de valor. Isso significa estabelecer mecanismos administrativos e regulatórios de governança que estejam alinhados com as funções e responsabilidades específicas de cada agente, de sua relevância e os impactos envolvidos em cada etapa e, principalmente, nos resultados (saídas).

### **COMPREENSÃO DAS OPORTUNIDADES E LIMITES DE SOLUÇÕES GERAIS E DE SOLUÇÕES ADAPTADAS AO CONTEXTO ESPECÍFICO DE USO**

Os diferentes tribunais e cortes já possuem um histórico de desenvolvimento de soluções de IA internas, muitas vezes adaptadas às necessidades de seus sistemas internos. Isso possui o benefício de poder retratar as especificidades de cada tribunal, inclusive em relação à arquitetura e demais questões técnicas relacionadas. Com o uso crescente de soluções de IA, é preciso compreender os diferentes e diferentes graus de risco entre soluções gerais e as adaptadas ao contexto específico de uso. Soluções gerais, muitas vezes de contratação e uso individual por magistrados e serviços, possuem suas vantagens e desvantagens para o ecossistema. A democratização e a facilidade de acesso individual, conforme constatado nas pesquisas recentes, mostram que se bem utilizada essas soluções, com o devido cuidado para um uso ético e responsável, podem disponibilizar a um amplo número de atores do ecossistema os benefícios da solução. Ferramentas

mais específicas (muitas vezes adaptadas ao contexto individual de uso), por seu lado, podem ser ajustadas inclusive para facilitar a governança de sua utilização, e garantir melhores resultados e evitar efeitos como o da alucinação, pela aplicação em um contexto adequado, a partir de bases de dados proprietárias e organizadas adequadamente para essa finalidade, assim como mitigar riscos relacionados à privacidade e segurança da informação.

## CONVERGÊNCIA E INTEROPERABILIDADE

O ecossistema de desenvolvimento de soluções de IA se beneficia de avanços realizados por uma multiplicidade de atores e parcerias. A descentralização do desenvolvimento do sistema de processos judiciais eletrônicos, bem como das bases de dados correspondentes, demonstrou problemas relacionados à falta de padronização e interoperabilidade. O conceito de plataforma, tanto na colaboração para o desenvolvimento, sem duplicidades e pelo compartilhamento de soluções de diferentes tribunais, como para permitir a criação de bancos de dados unificados para garantir a qualidade e o acesso para o cruzamento de múltiplas fontes de dados, tendem a facilitar ou dificultar o desenvolvimento e a busca por melhores resultados e mais eficiência. É preciso promover a interoperabilidade entre os sistemas e bancos de dados correspondentes, por meio de data lakes como o Codex, e o seu acesso por meio de portais como o Jus.br. Há que se ter em mente que a convergência de padrões assim como de normas (seja nacional ou internacional) tende a facilitar ou dificultar acesso a soluções e poder gerar maiores ou menores lacunas e brechas digitais.

## FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DA REDE DE PARCEIROS INTERNA E EXTERNA

A infraestrutura para o desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA é ampla e multifacetada, necessitando de diferentes dimensões desde capacidade computacional até acesso a dados. Os atores do ecossistema podem se beneficiar de elementos de infraestrutura tanto internos do ecossistema como também de parceiros, inclusive da iniciativa privada. O uso de soluções de IA generativa gerais, como demonstrado na pesquisa e nas entrevistas, denota ao mesmo tempo uma oportunidade e um desafio de infraestrutura e da gestão de terceiros. Fortalecer a infraestrutura de maneira equitativa entre os diferentes níveis jurisdicionais e uma rede de parceiros, com transparência e equidade, significa um fortalecimento do ecossistema como um todo. E a participação efetiva de toda a comunidade jurídica e dos diversos atores do Sistema de Justiça proporciona um esforço conjunto para lidar com as complexidades inerentes à essa tecnologia, facilitando o estabelecimento de diretrizes técnicas e de governança, para garantir o desenvolvimento e implantação de ferramentas de IA de forma responsável e sustentável.

## DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE INOVAÇÃO E COMPETIÇÃO

A possibilidade de projetar sistemas de IA adaptados para o ecossistema do Poder Judiciário, particularmente com base nas informações que este gera, tende a fortalecer a confiabilidade das fontes de informação de entrada e de tratamento adequado de dados, bem como os princípios de transparência e o respeito aos direitos fundamentais e demais fundamentos que balizam a exploração adequada dessas possibilidades. Isso implica que o Poder Judiciário continue promovendo um ambiente de inovação aberta, tanto por meio do marketplace da PDPJ, como por meio da API de acesso a dados por todo o mercado, permitindo a colaboração entre os setores público e privado nesse desenvolvimento. A possibilidade de competição por melhores e mais protetivas soluções deve gerar um ecossistema ainda mais desenvolvido e que não dependa somente de atores específicos do próprio Sistema de Justiça, inclusive permitindo que empresas de tecnologia e startups tenham acesso e os recursos necessários para o desenvolvimento das melhores soluções e funcionalidades.

## CENTRALIDADE NO HUMANO

O uso da inteligência artificial na prestação de serviços jurisdicionais deve ter a centralidade no humano. Esse processo deve harmonizar a técnica com o conhecimento jurídico, garantindo que as soluções tecnológicas estejam alinhadas às necessidades do sistema de justiça. Além disso, é essencial respeitar as pessoas como protagonistas no desenvolvimento e uso dessas ferramentas, uma vez que são os profissionais da área jurídica que possuem a expertise necessária para identificar os problemas a serem solucionados, determinar os dados relevantes e orientar o desenvolvimento de soluções práticas e avançadas. Esse cenário também deve promover a criação e o envolvimento de times multidisciplinares, unindo esforços entre diferentes perfis e formações, como juristas, cientistas de dados, desenvolvedores e especialistas em governança, potencializando a construção de soluções integradas. Dessa forma, a aplicação da IA deve focar na resolução de desafios jurídicos cada vez mais complexos, promovendo eficiência, aprimoramento dos serviços e ampliação do acesso à justiça.

## TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

O conhecimento do funcionamento e das limitações da IA, incluindo elementos básicos de sua arquitetura e funcionalidades, potencialidades e limitações, é fundamental para o bom desenvolvimento e uso responsável. A assimetria do conhecimento em relação a essa tecnologia é uma constatação em todos os setores de aplicação, o que requer a criação de cursos e outros meios de formação e capacitação sobre os aspectos relacionados ao desenvolvimento, uso e de governança e gestão de riscos correspondentes. As propostas regulatórias já contemplam como obrigação esse esforço para a . O que se recomenda, portanto, é que pela natureza de constante mutação e evolução da IA e dos projetos relacionados, os cursos sejam estruturados com frequência e abarquem desde profissionais da área de gestão, de tecnologia, e do corpo julgador e seus servidores, contemplando todo o ecossistema e os diferentes níveis de interesse e necessidade de conhecimento.. Isso deve ter o condão de satisfazer muitas das preocupações com maus usos que impactem direitos ou gerem efeitos adversos, minimizando os impactos negativos na esfera de direitos das pessoas e grupos, o respeito ao devido processo legal e às prerrogativas de magistrados, advogados e demais atores do Sistema de Justiça, inclusive em relação à qualidade dos resultados, privacidade e segurança da informação. Adicionalmente, podem permitir o conhecimento das potencialidades e limitações de um modo mais transversal e homogêneo.

# 9. ANEXOS

## 9.1. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS

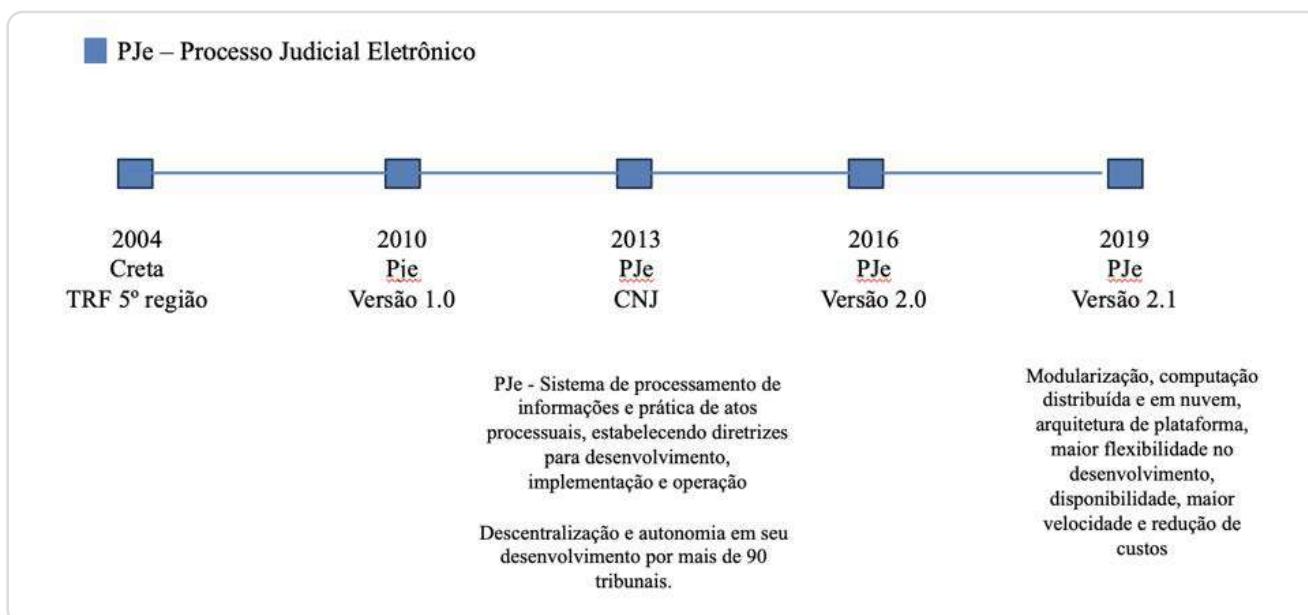
O Judiciário brasileiro iniciou um processo de transformação digital de maneira muito antecipada, como a estruturação de mecanismos de “eletrônicos” que visam satisfazer o grande volume de procedimentos judiciais. O ponto de partida se deu com a lei de juizados especiais cíveis e criminais (também conhecidos por pequenas causas), presentes na lei nº. 10.256/2001<sup>31</sup>. Igualmente relevantes foram as experimentações em diferentes tribunais com sistemas de processo eletrônico,

A crescente utilização destes mecanismos leva a processos mais amplos de buscar meios mais gerais de e instrumentos de unificação e/ou harmonização. Sendo particularmente relevante a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que oficializou um sistema estruturado chamado “PJe” como sistema padrão para o processamento de informações e atos processuais, definindo diretrizes para seu desenvolvimento, implantação e funcionamento. Alinda em meio a essa toada, houve a garantia da autonomia dos amis de 90 tribunais da nação.

A norma também conferiu autonomia e descentralização no desenvolvimento do sistema pelos mais de 90 tribunais que o utilizam, o que permitiu a adaptação do PJe de acordo com cada realidade, com o desenvolvimento de novas funcionalidades específicas para cada tribunal, sem uma padronização ou compartilhamento dessas ferramentas entre as cortes, assim como a criação de outros sistemas autóctones, além do PJe.

Para apoiar essas atividades e discutir temas transversais, foi criada a Rede de Governança do PJe, que promoveu avanços significativos, como o lançamento da versão 2.0 do sistema em 2016 e da versão 2.1 em 2019. Esta última trouxe uma transformação tecnológica marcante, ao incorporar padrões modernos de desenvolvimento de software, como microsserviços. Isso permitiu maior modularização, computação distribuída e em nuvem, além de iniciar a transição para uma arquitetura de plataforma, garantindo mais flexibilidade, agilidade, disponibilidade e redução de custos.

31. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm). Acesso em 4 dez. 2024.2024.



Fonte: elaborado pelos autores.

Paralelamente, avançou o projeto de digitalização dos autos processuais, orientado pela exigência de que novas demandas fossem registradas em formato eletrônico e de que os processos antigos fossem digitalizados gradualmente. Esse esforço resultou em grandes conquistas: até 2023, 87,3% dos processos em andamento foram digitalizados, enquanto aproximadamente 99% dos novos casos já ingressam em formato digital<sup>32</sup>.

Esse ambiente em que os atos e documentos foram digitalizados, juntamente com o registro dos metadados correspondentes a cada processo, gerou uma vasta quantidade de dados passíveis de exploração. Esse avanço permitiu, por um lado, a elaboração de estudos como o *Justiça em Números* do CNJ, que divulga relatórios anuais e se consolidou como a principal fonte estatística sobre a atuação dos tribunais brasileiros, apresentando detalhamentos da estrutura e da litigiosidade, além de indicadores e análises essenciais para apoiar a Gestão Judiciária brasileira. Por outro lado, promoveu o acesso online de advogados, promotores de justiça e partes interessadas aos atos processuais, às informações sobre o

andamento dos processos e ao conteúdo dos documentos e decisões por meio dos sites de cada tribunal, além de facilitar a pesquisa digital de jurisprudência.

Em relação a esses processos em andamento nesses diversos tribunais, um aspecto relevante, é que Constituição brasileira dispõe sobre a publicidade dos atos processuais (CF, arts. 5º LX e 93, IX), com características de dados abertos (open data), o que torna o país um ambiente propício para o desenvolvimento de tecnologia aplicada aos serviços jurídicos, de inovação aberta, tanto pelo volume de casos e interações, como pela fonte de dados para o treinamento e uso de IA.

Apesar dos avanços significativos, o plano enfrentou desafios típicos de uma iniciativa em desenvolvimento. A descentralização no desenvolvimento de modificações ou utilização de outros sistemas nos diversos tribunais, em função de sua autonomia, gerou diversos obstáculos, como a falta de padronização e a ausência de interoperabilidade eficiente entre os diferentes sistemas criados ou adotados pelos mais de 90 tribunais. Além disso, surgiram problemas relacionados

32. Disponível em: em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf>. Acesso em 5 dez. 2024.

à multiplicidade de portais de acesso e protocolos para envio de documentos, instabilidades no funcionamento, necessidade de aprimoramento na usabilidade e falta de uniformidade no registro e na organização dos dados correspondentes. Uma das estratégias para diminuir esses efeitos, foi a criação das Tabelas Unificadas do CNJ, com o objetivo de “uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentações e documentos processuais aplicáveis a todos os órgãos do Poder Judiciário e a serem empregadas nos respectivos sistemas processuais”<sup>33</sup>.

Assim, a busca por criar ambientes que pudessem centralizar os dados e endereçar esses problemas, proporcionou outra regulamentação de destaque nessa agenda, a Resolução 331/2020, que criou a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud<sup>34</sup>. Essa base foi definida como a principal fonte de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, com a função de reunir os metadados referentes a todos os processos, sejam físicos ou eletrônicos. Atualmente, o DataJud armazena aproximadamente 365 milhões de processos, incluindo tanto aqueles em andamento quanto os já encerrados.

## A. Justiça 4.0: a plataforma digital do Poder Judiciário (PDPJ) e o CODEX

Seguindo esse caminho, após superar etapas fundamentais e lidar com os desafios característicos da transformação digital do Poder Judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça lançou, em 2021, o programa **Justiça 4.0**<sup>35</sup>. O objetivo foi consolidar o modelo de uma plataforma

Embora o DataJud tenha alcançado sucesso significativo e diversos benefícios, ainda eram recorrentes problemas relacionados à falta de padronização no envio de dados dos Tribunais ao CNJ. Entre as inconsistências observadas, destacavam-se falhas de cadastro, como processos sem identificação de assunto, ausência do documento da parte principal, ou falta de registro do polo ativo, além de erros de movimentação. Essas deficiências impactavam negativamente a qualidade das análises e relatórios gerados, prejudicando as atividades de ciência de dados.

Portanto, apesar dos ganhos com a otimização do trabalho e na interação entre os atores do processo, bem como dos esforços direcionados à integração dos tribunais e à padronização, muitos desafios persistiam tanto na estrutura do ecossistema quanto na qualidade dos dados armazenados. E a experiência demonstrava que o aprimoramento do cadastro e do entendimento sobre o conteúdo dos processos passava pelo acesso aos documentos, e não apenas pelos metadados (dados de cadastro).

colaborativa como política pública, voltada à unificação, padronização do trâmite processual e a interoperabilidade entre os sistemas, disponibilizando tecnologias inovadoras, microsserviços e o incentivo ao desenvolvimento e uso de técnicas de inteligência artificial.

33. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução-CNJ n.o 46/2007: Tabelas Processuais Unificadas. 2007. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/tabela-processuais-unificadas/#:~:text=46%20de%202018%20de%20dezembro,empregadas%20nos%20respectivos%20sistemas%20processuais>. Acesso em 4 dez. 2024.

34. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução CNJ n.o 331/2020: Base nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>. Acesso em 4 dez. 2024.

35. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução CNJ n.o 385/2021: Programa Justiça 4.0. 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0>. Acesso em 3 dez. 2024.

Uma das principais iniciativas do programa foi criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ)<sup>36</sup>, que busca “incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe”. A PDPJ inseriu o conceito de plataformização e interoperabilidade entre os sistemas, e a criação de um marketplace de soluções e microsserviços, fazendo com que as funcionalidades desenvolvidas em um tribunal pudessem ser compartilhadas com toda a base do Judiciário, evitando a duplicidade de iniciativas e fomentando o desenvolvimento colaborativo. Além disso, estabeleceu esse conceito de plataforma para impulsionar a aplicação de técnicas de IA, pela possibilidade de classificar e cruzar milhares de dados a partir de um único ambiente.

Embora as primeiras soluções com o uso de técnicas de IA para análise do conteúdo de documentos processuais tenham surgido em meados de 2017, foi o Justiça 4.0 que deu um impulso decisivo a esse movimento. O incentivo institucional para o uso de IA permitiu ao Judiciário ampliar as estratégias para extrair com maior precisão informações objetivas, como a identificação de partes e a classificação de tipos de processos, enriquecendo as bases existentes, e também identificar e segmentar pedidos, analisar a fundamentação jurídica em peças e decisões, agrupar processos por similaridade (clusterização), analisar tendências da jurisprudência, entre outras funcionalidades. Essas capacidades representaram um avanço em relação à exploração tradicional de metadados, já que informações

mais complexas estavam inseridas nos documentos, em formato não estruturado.

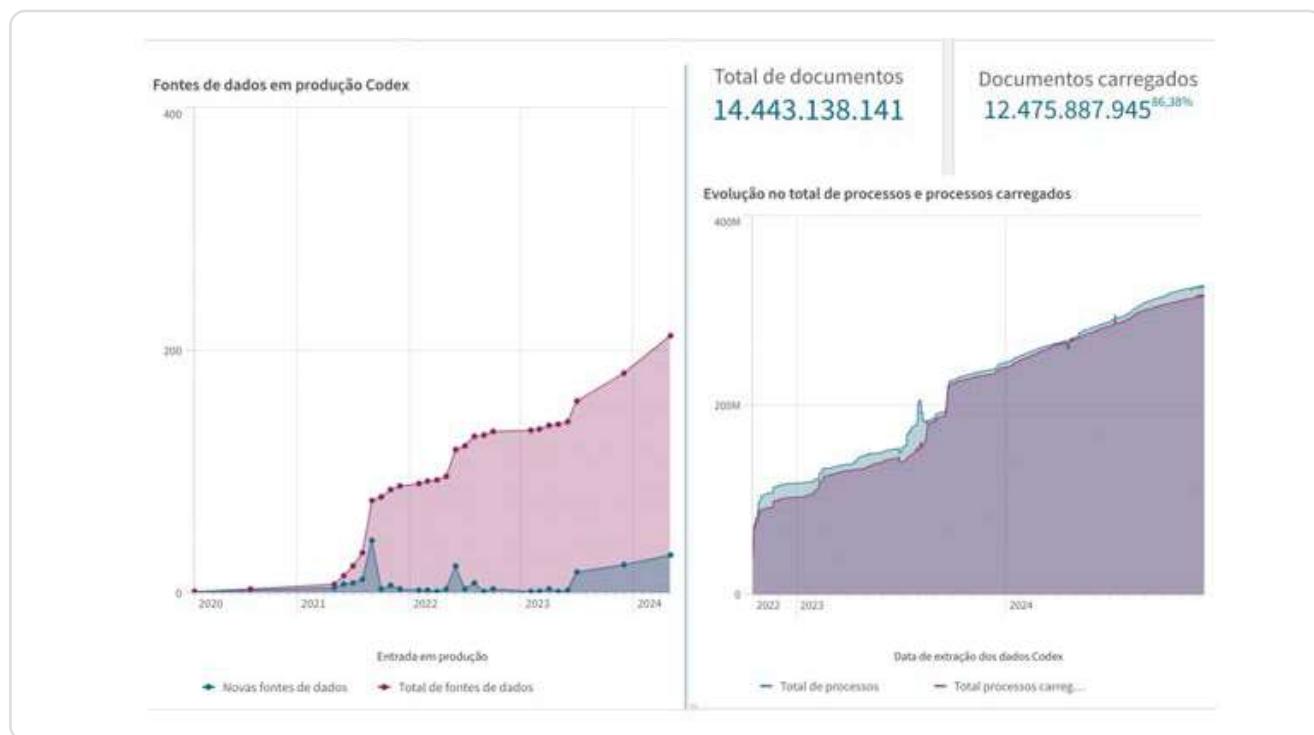
Nesse contexto, os projetos iniciais para realizar a análise direta de petições e decisões judiciais se valiam de bases isoladas para o seu treinamento e uso. Por isso, o conceito de plataforma demanda a criação de um novo banco de dados específico para essa finalidade, com a inclusão dos documentos para garantir maior qualidade, padronização e confiabilidade às bases de dados, permitindo escalar os projetos com eficiência, principalmente com a inclusão dos documentos (petições, despachos, decisões, etc.).

Essa necessidade se refletiu na criação do CODEX<sup>37</sup>, como um novo data lake de informações processuais, “que pode ser consumido pelas mais diversas aplicações: a produção de painéis e relatórios de inteligência de negócios (business intelligence); a implementação de pesquisas inteligentes e unificadas; a alimentação automatizada de dados estatísticos; e até mesmo o fornecimento de dados para a criação de modelos de Inteligência Artificial.”

Assim, programa Justiça 4.0 estabeleceu a plataforma CODEX como base principal para consolidar dados de diversos tribunais de forma padronizada e estruturada, permitindo diversas aplicações e a classificação de documentos para aprimorar a qualidade das informações e análises, além de criar um ambiente ideal para desenvolver modelos de inteligência artificial em uma fonte unificada de dados. Atualmente, segundo o painel de monitoramento do CODEX, 92 tribunais já estão integrados, com 186 fontes de dados implantadas, abrangendo quase 350 milhões de processos entre ativos e arquivados.

36. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução CNJ n.º 335/2020: Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/plataforma-digital-do-poder-judiciario-brasileiro-pdpj-br/> Acesso em 11 dez. 2024.34.

37. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução CNJ n.º 446/2022: Plataforma CODEX. 2022. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-codex>. Acesso em 2 dez.2024.



Essa nova base de dados, com todos os tribunais integrados, permitiu não apenas o ambiente para explorar o uso de IA, mas também a criação de novos serviços. Um dos exemplos, é o portal **Jus.br**<sup>38</sup>, lançado oficialmente em 02 de dezembro de 2024, como o novo portal de serviços do Poder Judiciário.

Desenvolvido pelo Programa Justiça 4.0, em parceria com o Pnud, esse portal centraliza e integra sistemas judiciais dos tribunais brasileiros, promovendo sua interoperabilidade a partir do Codex, e facilitando a comunicação entre os atores do Judiciário. Seu objetivo é ser uma fonte unificada de pesquisa e peticionamento na base de processos judiciais, centralizada pelo CNJ.

Esse portal oferece uma interface intuitiva que permite acesso fácil às informações conforme o perfil do usuário, incluindo consulta processual unificada, ferramentas

de busca, avisos e serviços favoritos. Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública podem verificar o andamento dos processos em todo o país, acompanhar as comunicações processuais no Domicílio Judicial Eletrônico e acessar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional. Instituído pela Resolução CNJ n. 455/2022<sup>39</sup>, a adesão ao portal é obrigatória para os tribunais, incluindo funcionalidades como peticionamento eletrônico e acesso por login único.

Outra novidade ligada ao Codex e ao Jus.br, é o serviço de API para acesso de entidades públicas e privadas a dados judiciais públicos consolidados em repositório centralizado (data lake), conforme regulamentado pela Portaria N° 316/2024<sup>40</sup>. Enquanto o acesso das partes, advogados e demais legitimados acontece pela Portal, a API organiza o acesso à dados massificados pelos membros do Sistema de Justiça e de empresas privadas

38. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/jus-br-novo-portal-de-servicos-do-poder-judiciario-centraliza-acesso-a-justica/#:~:text=Come%C3%A7a%20a%20funcionar%2C%20nesta%20segunda,os%20profissionais%20da%20%20%C3%A1rea%20jur%C3%ADcica>. Acesso em 5 dez. 2024.

39 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução CNJ n.º 455/2022: Portal Jus.br. 2022. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4509>. Acesso em 2 dez 2024.

40. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original220042202410096706fd0a4d081.pdf>. Acesso em 4 dez. 2024.

para alimentação de sistemas de gestão processual, soluções de gestão estratégica do contencioso de volume, aplicação de técnicas de jurimetria, entre outras possibilidades.

Importante compreender essa trajetória, que durou quase 20 anos, pois são etapas obrigatórias para proporcionar a infraestrutura necessária, desde as atividades relacionadas à criação do sistema, a automação dos procedimentos, a digitalização dos autos, e a criação das bases de dados e as formas de acesso, como elementos estruturantes para impulsionar a adoção de IA. Assim, o crescimento dos projetos de IA e do seu potencial de transformação nas atividades estratégicas e operacionais estão diretamente ligados à

essa infraestrutura construída ao longo desse período.

Os resultados alcançados colocaram o Brasil, nesse contexto, entre os principais casos de sucesso mundial na aplicação de inteligência artificial ao Direito, especialmente em idiomas além do inglês. E, a partir de agora, com a evolução da inteligência artificial generativa e dos modelos de linguagem em larga escala (LLMs – large language models), muitos dos desafios anteriores prometem ser superados, tanto no aprimoramento da organização e classificação de dados quanto na possibilidade de utilizar essas bases estruturadas como fonte contextual, para a geração de novos documentos e insights com maior precisão e qualidade.

## 9.2. OUTRAS INICIATIVAS DE IA GENERATIVA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Além do Poder Judiciário, existem diversas outras iniciativas entre os atores do Sistema de Justiça:

Um dos principais projetos de uso de IA Generativa é o da Advocacia-Geral da União (AGU), que incorporou a inteligência artificial generativa ao seu sistema de gestão de documentos Sapiens, por meio do projeto iAGU, com o objetivo de otimizar a produção e gestão de documentos jurídicos e administrativos. As principais funcionalidades incluem um chat de IA generativa, assistente de texto integrado, classificador de documentos e ferramenta de triagem automatizada. Essas soluções permitem resumir textos, sugerir modelos de petições, classificar e extrair dados de processos com maior rapidez e precisão, beneficiando o trabalho de advogados e procuradores. A tecnologia visa aumentar a eficiência, reduzir o tempo em tarefas repetitivas e possibilitar a alocação estratégica da força de trabalho. Em um contexto onde a AGU movimenta cerca de 16 milhões de processos anualmente, com mais de 2 bilhões de documentos, essas soluções têm impacto direto na produtividade, na economia de recursos públicos e na melhoria do atendimento à sociedade, especialmente em demandas fiscais, previdenciárias e assistenciais<sup>41</sup>.

41. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-passa-a-utilizar-ferramentas-de-inteligencia-artificial-na-producao-de-documentos-juridicos>. Acesso em 6 dez 2024.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Estratégia Nacional do MP Digital, tem destacado a relevância da inteligência artificial (IA) Generativa como ferramenta para transformar as operações institucionais. A IA generativa tem impulsionado o desenvolvimento de projetos para auxiliar na triagem, análise e elaboração de documentos jurídicos, melhorar a produtividade, a tomada de decisões e a inovação, com projetos como o FRATRIA (MPBA) e o LuminarIA (MPDFT). Segundo fontes do MP, a implementação dessa tecnologia exige resiliência, investimento na capacitação dos profissionais, experimentação por meio de projetos-piloto e desenvolvimento de governança responsável, garantindo transparência, ética e eficiência. Além disso, é fundamental medir custos e retorno sobre investimento, promover inclusão digital, fomentar parcerias interinstitucionais e adaptar-se às mudanças regulatórias. Com uma abordagem estratégica e colaborativa, a adoção da IA generativa busca fortalecer o papel do MP, garantindo respostas mais ágeis, precisas e acessíveis às demandas da sociedade, ao mesmo tempo em que assegura a relevância social e a justiça equitativa na era digital<sup>42</sup>.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por sua vez, iniciou em junho de 2024 a adoção interna do ChatTCU, um modelo personalizado de inteligência artificial (IA) baseado em processamento de linguagem natural, derivado do ChatGPT da OpenAI. Implementado na nuvem da Microsoft, o sistema assegura maior segurança e confidencialidade ao tráfego de informações. O ChatTCU foi desenvolvido após intensos debates no Grupo de Trabalho (GT) criado em fevereiro, composto por representantes de diversas áreas, com foco no uso seguro

e responsável da IA. A ferramenta otimiza tarefas como produção e adaptação de textos, traduções e análises ligadas às ações de controle externo, sem substituir a análise crítica humana, essencial para garantir empatia, criatividade e qualidade contextual. Em constante evolução, o ChatTCU futuramente poderá acessar a base de dados do TCU, realizar buscas na internet e resumir documentos, consolidando seu papel como assistente proativo no suporte às atividades institucionais<sup>43</sup>.

42. Disponível em: <https://www.conamp.org.br/publicacoes/artigos-juridicos/9312-inteligencia-artificial-generativa-revolucionando-o-ministerio-publico-com-inovacao-e-adaptabilidade.html>. Acesso em 6 dez 2024.

43. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-adota-modelo-personalizado-de-assistente-de-redacao-baseado-em-inteligencia-artificial.htm>. Acesso em 6 dez 2024.